

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50050.001881/2024-44

PROJETO BÁSICO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de consultoria técnica especializada para validação do levantamento da base de ativos e passivos – LBAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, contemplando:

- 1.1.1. Grupo/Lote 1: Concessionária Rumo Malha Paulista S.A. – RMP;
- 1.1.2. Grupo/Lote 2: Concessionária Estrada de Ferro Vitória a Minas S.A – EFVM, incluindo a definição do valor residual dos empreendimentos de materialidade relevante da Concessionária; e
- 1.1.3. Grupo/Lote 3: Concessionária Estrada de Ferro Carajás S.A – EFC, incluindo a definição do valor residual dos empreendimentos de materialidade relevante da Concessionária.
- 1.2. A licitação será dividida em 03 (três) grupos/lotes, conforme as disposições constantes deste Projeto Básico e seus anexos.

GRUPO/LOTE 1 - RUMO MALHA PAULISTA S.A. – RMP

Grupo	Item	CATMAT/CATSER	Unidade de Medida	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
831	8311	15881	unidade	Produto 1 - Plano de trabalho e metodologia de execução dos produtos e serviços e plano de comunicação entre os agentes intervenientes.	1	R\$ 474.062,29	R\$ 474.062,29
831	8311	15881	unidade	Produto 2A - Relatório Técnico demonstrando o resultado da análise do relatório da base de ativos apresentado pela Concessionária.	1	R\$ 1.554.580,89	R\$ 1.554.580,89
831	8311	15881	unidade	Produto 2B - Relatório Técnico demonstrando o resultado da análise da base de passivos gerados durante a execução do Contrato de Concessão Original.	1	R\$ 1.479.073,63	R\$ 1.479.073,63
831	8311	15881	unidade	Produto 2C - Relatório Técnico Final, demonstrando o valor final da Base de Ativos, inclusive os ativos referentes aos empreendimentos de materialidade relevante, a ser considerado para fins de eventual reequilíbrio econômico-financeiro.	1	R\$ 1.061.888,05	R\$ 1.061.888,05
TOTAL						R\$ 4.569.604,86	R\$ 4.569.604,86

Quadro 1.1: Detalhamento do objeto.

GRUPO/LOTE 2 - ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS - EFVM

Grupo	Item	CATMAT/CATSER	Unidade de Medida	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
831	8311	15881	unidade	Produto 1 - Plano de trabalho e metodologia de execução dos produtos e serviços e plano de comunicação entre os agentes intervenientes.	1	R\$ 703.588,77	R\$ 703.588,77
831	8311	15881	unidade	Produto 2A - Relatório Técnico demonstrando o resultado da análise do relatório da base de ativos apresentado pela Concessionária.	1	R\$ 2.178.523,11	R\$ 2.178.523,11
831	8311	15881	unidade	Produto 2B - Relatório Técnico demonstrando o resultado da análise da base de passivos gerados durante a execução do Contrato de Concessão Original.	1	R\$ 1.939.431,76	R\$ 1.939.431,76
831	8311	15881	unidade	Produto 2C - Relatório Técnico Final, demonstrando o valor final da Base de Ativos, inclusive os ativos referentes aos empreendimentos de materialidade relevante, a ser considerado para fins de eventual reequilíbrio econômico-financeiro.	1	R\$ 942.950,45	R\$ 942.950,45
TOTAL						R\$ 5.764.494,09	R\$ 5.764.494,09

Quadro 1.2: Detalhamento do objeto.

GRUPO/LOTE 3 - ESTRADA DE FERRO CARAJÁS - EFC

Grupo	Item	CATMAT/CATSER	Unidade de Medida	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
831	8311	15881	unidade	Produto 1 - Plano de trabalho e metodologia de execução dos produtos e serviços e plano de comunicação entre os agentes intervenientes.	1	R\$ 707.109,00	R\$ 707.109,00
831	8311	15881	unidade	Produto 2A - Relatório Técnico demonstrando o resultado da análise do relatório da base de ativos apresentado pela Concessionária.	1	R\$ 2.242.965,56	R\$ 2.242.965,56
831	8311	15881	unidade	Produto 2B - Relatório Técnico demonstrando o resultado da análise da base de passivos gerados durante a execução do Contrato de Concessão Original.	1	R\$ 1.953.512,69	R\$ 1.953.512,69
831	8311	15881	unidade	Produto 2C - Relatório Técnico Final, demonstrando o valor final da Base de Ativos, inclusive os ativos referentes aos empreendimentos de materialidade relevante, a ser considerado para fins de eventual reequilíbrio econômico-financeiro.	1	R\$ 942.950,45	R\$ 942.950,45
TOTAL						R\$ 5.846.537,70	R\$ 5.846.537,70

Quadro 1.3: Detalhamento do objeto.

TOTAL: R\$ 16.180.636,60 (dezesseis milhões, cento e oitenta mil seiscentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

- 1.2.1. São objetivos específicos da contratação:
- 1.2.1.1. Avaliar relatórios de Levantamento da Base de Ativos e da Base de Passivos – LBAP, bem como de outras informações apresentadas pela Concessionária referentes aos valores resultantes do levantamento, e posicionar-se conclusivamente sobre os resultados analisados, seja pela aceitação ou rejeição do LBAP.
- 1.2.1.2. Implementar as medidas necessárias para correção do LBAP e dos correspondentes valores alcançados, caso o relatório apresentado pela concessionária apresente inconsistência de qualquer ordem, e apresentar os resultados alcançados após as correções efetuadas.
- 1.2.1.3. Avaliar o valor residual dos empreendimentos de materialidade relevante das Concessionárias EFVM e EFC, manifestando-se conclusivamente sobre os resultados apresentados, seja pela aceitação ou rejeição dos valores.
- 1.2.1.4. Implementar as medidas necessárias para correção do valor residual dos empreendimentos de materialidade relevante das Concessionárias EFVM e EFC, caso o relatório apresentado pela concessionária apresente inconsistência de qualquer ordem, e apresentar os resultados alcançados após as correções efetuadas.

- 1.3. O parcelamento do objeto é economicamente vantajoso e tecnicamente viável, ampliando a competição com vistas à economicidade.
- 1.4. O quantitativo justifica-se pela necessidade de apresentar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por força do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa n.º 001/2021 celebrado entre a agência e a EPL, à época, os produtos resultado desse acompanhamento.

1.5. **Enquadramento do Objeto:**

- 1.5.1. Contratação de serviços de consultoria técnica especializada sem mão de obra exclusiva.
- 1.5.2. Os serviços a serem contratados são de execução predominantemente intelectual, não possuem inovação tecnológica ou técnica e não são enquadrados como de tecnologia da informação.
- 1.5.3. A demanda a ser contratada é definida em suas quantidades.
- 1.5.4. Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da INFRA S.A., não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 1.5.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. **Justificativa para a Necessidade da Contratação:**

- 2.1.1. Com a missão da INFRA S.A. de estruturar e qualificar, por meio de estudos e pesquisas, o processo de planejamento integrado de logística no país, o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa n.º 001/2021, de 28 de abril de 2021, celebrado entre ANTT e Infra S.A. insere-se como ferramenta de fortalecimento institucional capaz de viabilizar a promoção, pela empresa, do apoio técnico necessário ao desenvolvimento e alcance dos objetivos esperados pelo Governo Federal na resolução dos desafios enfrentados pelo setor de transporte, especialmente no que tange ao seu planejamento.
- 2.1.2. Com a inclusão da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) no Programa Nacional de Desestatização (PND), por meio do Decreto n.º 473/1992, teve início o processo de transferência da execução dos serviços de transporte ferroviário à iniciativa privada. Dessa forma, a partir da década de 1990, a malha ferroviária federal, que outrora era administrada pelo Estado, passou a ser gerida e operada por entes privados, por meio de concessões, celebradas com fundamento no art. 21, inc. XII, alínea “d” da Constituição Federal e no art. 4º da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- 2.1.3. Entretanto, em que pese o êxito reconhecido das desestatizações e a segurança jurídica proporcionada pelos correspondentes processos de concessão ferroviária, diante de diferentes circunstâncias, algumas concessionárias vêm enfrentando severas dificuldades em adimplir com suas obrigações contratuais e financeiras, ao mesmo passo em que executam as prescrições contratuais de nível de qualidade da prestação dos serviços públicos que lhes foram outorgados.
- 2.1.4. Diante desse cenário desafiador, foi sancionada a Lei n.º 13.448, de 5 de junho de 2017, que estabeleceu diretrizes gerais para prorrogação e relicitação dos contratos de parceria definidos nos termos da Lei n.º 13.334, de 13 de setembro de 2016, nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário da administração pública federal.
- 2.1.5. Especificamente quanto à figura da prorrogação antecipada, o normativo pretendeu, conforme trecho retirado da Exposição de Motivos à Medida Provisória n.º 752, de 24 de novembro de 2016, convertida na Lei n.º 13.448/2017, “(...) promover investimentos prementes, não previstos nos contratos de concessão em vigor e, por outro, modernizar tais contratos com a inclusão de novas cláusulas de desempenho, metas objetivas para os parceiros privados e punições mais eficazes em caso de seu descumprimento”.
- 2.1.6. Neste sentido, a prorrogação antecipada surge como uma ferramenta importante para alteração do prazo de vigência do contrato de parceria, quando expressamente admitida a prorrogação contratual no respectivo edital ou no instrumento contratual original, realizada a critério do órgão ou da entidade competente e de comum acordo com a concessionária, produzindo efeitos antes do término da vigência do ajuste, segundo preceitua o art. 4º, II, da Lei n.º 13.448/2017.
- 2.1.7. Destarte, por meio desse novo instrumento jurídico, as prorrogações antecipadas revestem-se de potencial de atrair investimentos de maneira mais rápida do que a realização de novas licitações após o término das atuais concessões. Além disso, tendem a apresentar um menor custo de capital, resultando em benefícios para os usuários, minorando os impactos da alternância de concessionárias sobre a prestação do serviço público à sociedade.
- 2.1.8. Dessa forma, verifica-se a existência de vantagens dessa ação em relação a alternativas de nova licitação, de extensão, de extinção e de prorrogação contratual, incluindo aspectos de eficiência e de efetividade, bem como o atingimento dos objetivos da política pública definida por meio da Lei n.º 13.448/2017. Para que este instrumento seja concretizado, é fundamental um termo aditivo aos contratos vigentes, que estabelecerá as condições em que se dará a execução da concessão ao longo do período prorrogado antecipadamente.
- 2.1.9. Nesse contexto, foram celebradas prorrogações antecipadas aos contratos que tiveram por objeto a outorga para a prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros associado à exploração da infraestrutura ferroviária na EFC e EFVM, bem como a outorga para a prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas na RMP, nos termos dos seus Termos Aditivos e seus anexos, e da Lei Federal n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.
- 2.1.10. Sobre os Termos Aditivos celebrados
- 2.1.11. As prorrogações antecipadas dos contratos de concessão firmados entre a União e as concessionárias RMP, EFC e EFVM, foram efetivadas pelos seguintes instrumentos contratuais:
- 2.1.11.1. RMP: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em 27/05/2020;
- 2.1.11.2. EFVM: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em 18/12/2020; e
- 2.1.11.3. EFC: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em 18/12/2020.
- 2.1.12. O processo de prorrogação estabelecido na Lei n.º 13.448/2017 tem como uma de suas consequências a continuidade dos serviços ferroviários sem interrupções pelos atuais prestadores de serviço de transporte ferroviário de cargas, assegurando a operação eficiente das ferrovias e a prestação de serviços de transporte. Por essa razão, os Termos Aditivos editados trouxeram a necessidade da realização do Levantamento da Base de Ativos e Passivos – LBAP que tem como objetivo principal confirmar precisamente as informações constantes nas atuais bases de ativos e passivos constantes nos Anexos 6 e 7 dos Termos Aditivos da RMP, EFVM e EFC, bem como a definição do valor residual dos empreendimentos de materialidade relevante, no caso das Concessionárias EFVM e EFC.
- 2.1.13. Ainda no que diz respeito aos referidos LBAP, os Termos Aditivos da RMP, EFVM e EFC, com suas respectivas especificidades, preveem dentre seus dispositivos a possibilidade de promoção de reequilíbrio econômico-financeiro por meio da alteração do Valor de Outorga, no caso em que os LBAP, uma vez aprovados, resultarem em divergências em relação aos valores definidos na modelagem da concessão.
- 2.1.14. Por outro lado, a Lei n.º 13.448/2007 impôs à agência reguladora competente ou ao Ministério dos Transportes a adoção de uma série de medidas necessárias à realização da prorrogação do empreendimento qualificado, tais como elaboração de estudos técnicos, gestão do contrato prorrogado, entre outras, de forma a permitir a continuidade da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros.
- 2.1.15. Sobre os contratos de concessões ferroviárias

2.1.16. Os contratos de concessão ferroviária apresentam 2 (dois) modelos principais: os celebrados no final da década de 1990 e aqueles celebrados ou prorrogados de forma antecipada a partir de 2019. Nesse sentido, verifica-se importante diferença na forma como os critérios para prorrogação contratual foram tratados nas 2 (duas) situações. A despeito das diferenças de redação existentes nos contratos que formam os 2 (dois) agrupamentos, as redações podem ser representadas da seguinte maneira:

2.1.17. Contratos celebrados na Década de 1990, licitados sob a modalidade de leilão, à luz da Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 9.074/1995 e Lei n.º 8.987/1995, que trazem o seguinte texto:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Em havendo interesse de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado até o limite máximo total de 30 anos, a exclusivo critério da CONCEDENTE.

(...)

Parágrafo 3º A partir da manifestação de interesse da CONCESSIONÁRIA, verificada sua conveniência e oportunidade pela CONCEDENTE, esta definirá as condições técnico-administrativa e econômico-financeiras necessário à prorrogação do contrato.

2.1.18. Contratos celebrados a partir de 2019, regulamentados pelo Decreto n.º 10.161/2019, representados a seguir pelos termos contratuais da Prorrogação Antecipada da malha ferroviária da EFVM:

1. Disposições Iniciais

Definições

(iv) Base de Ativos: Cada um dos ativos provenientes do Contrato de Concessão Original, considerados indispensáveis à prestação do serviço, nos termos do Anexo 6.

(v) Base de Passivos: Cada um dos passivos, patrimoniais e ambientais, gerados durante a execução do Contrato de Concessão Original, nos termos do Anexo 7.

(vii) Bens Reversíveis: os Bens da Concessão indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços relacionados à Concessão, nos termos da regulamentação específica da ANTT, e que serão revertidos à União ao término do Contrato.

(...)

7 Levantamento das Bases de Ativos e Passivos

7.1 A Concessionária deverá realizar levantamento detalhado da Base de Ativos e da Base de Passivos nos termos estabelecidos em ato específico da ANTT, com vistas à confirmação das informações constantes nos Anexos 6 e 7 deste 3º Termo Aditivo.

7.1.1 O prazo para elaboração e apresentação dos relatórios será de 18 (dezoito) meses, contados da publicação do ato específico a que se refere a subcláusula 7.1.

(...)

7.1.1 O prazo para elaboração e apresentação dos relatórios será de 18 (dezoito) meses, contados da publicação do ato específico a que se refere a subcláusula 7.1.

(...)

7.5 A ANTT deverá aprovar o levantamento da Base de Ativos e da Base de Passivos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, e contados a partir de sua apresentação pela Concessionária.

7.5.1 Sempre que julgar conveniente, a ANTT poderá solicitar da Concessionária a apresentação de informações complementares.

7.5.2 A Concessionária deverá prestar as informações e realizar as adequações solicitadas no prazo fixado pela ANTT.

7.5.3 A solicitação de informações e de adequações interrompe o prazo para a aprovação dos relatórios pela ANTT, até que tais solicitações sejam atendidas.

7.5.4 A ANTT deverá avaliar se os bens que compõem a Base de Ativos são essenciais à prestação do serviço.

7.6 Na decisão que aprovar o levantamento da Base de Ativos, a ANTT, no caso de eventuais divergências entre o apurado com base nas subcláusulas 7.1 e 7.2 e o apurado com base na subcláusula 7.3, promoverá o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da alteração do Valor de Outorga, que se dará mediante a aplicação da fórmula a seguir:

(...)

34.2 Extinta Concessão, retornam ao Poder Concedente todos os Bens da Concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a Concessionária, todos os direitos emergentes do Contrato.

34.2.1 Os Bens da Concessão de que trata a subcláusula 34.2 deverão, em conjunto, possibilitar o atendimento da capacidade de transporte e a qualidade dos serviços, conforme condições pactuadas no Contrato e vigentes ao tempo da extinção da Concessão, independentemente de apresentarem natureza ou características distintas dos bens originalmente transferidos à Concessionária no Contrato de Arrendamento.

34.2.2 No caso de bens arrendados ou locados pela Concessionária, necessários para a operação e manutenção da Ferrovia, a ANTT poderá, a seu exclusivo critério, suceder a Concessionária nos respectivos contratos de arrendamento ou locação.

34.3 Na extinção da Concessão, haverá imediata assunção das obras e dos serviços relacionados à Concessão pelo Poder Concedente, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os Bens Reversíveis.

(...)

44 Reversão dos Bens

44.1 Extinto o Contrato, retornam à União os Bens Reversíveis, bem como direitos privilégios indispensáveis à exploração da infraestrutura ferroviária associada à prestação do serviço de transporte ferroviário transferidos à Concessionária, ou por ela implantados, no âmbito da Concessão, e nos termos da regulamentação específica da ANTT.

44.2 A reversão será automática, com os bens em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, admitido o seu desgaste natural, e livres de quaisquer ônus ou encargos.

44.2.1 Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas na subcláusula 44.2, a Concessionária indenizará o Poder Concedente, podendo a ANTT, para tanto, executar a Garantia de Execução.

44.3 A Concessionária fica obrigada a manter inventário atualizado, anualmente, de todos os Bens da Concessão, contendo informações sobre seu estado de conservação, e disponibilizar, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações do Poder Concedente.

44.4 Após a extinção da Concessão, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas, dissolução ou partilha do patrimônio da Concessionária, antes que a ANTT ateste que os Bens da Concessão estão em situação de reversibilidade, ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas à ANTT, a título de indenização ou a qualquer outro título.

2.1.19. Importante ressaltar que a forma diversa como as questões foram tratadas decorre do amadurecimento da regulamentação da matéria ao longo das mais de duas décadas que separam as datas em que foram celebrados os contratos de concessão. Não é demais frisar que a redação mais recente retrata com maior fidelidade as melhores práticas e o entendimento mais recente acerca da matéria no território nacional.

2.1.20. Desta forma, consoante ao disposto no art. 5º da Lei n.º 13.448, de 05 de junho de 2017, caberá à agência reguladora competente ou ao Ministério dos Transportes, quando for o caso, adotar as medidas necessárias à realização da prorrogação antecipada do empreendimento qualificado nos termos do disposto no Capítulo II, em especial:

Art. 6º A prorrogação antecipada ocorrerá por meio da inclusão de investimentos não previstos no instrumento contratual vigente, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

(...)

§ 2º A prorrogação antecipada estará, ainda, condicionada ao atendimento das seguintes exigências por parte do contratado:

(...)

II - Quanto à concessão ferroviária, a prestação de serviço adequado, entendendo-se como tal o cumprimento, no período antecedente de 5 (cinco) anos, contado da data da proposta de antecipação da prorrogação, das metas de produção e de segurança definidas no contrato, por 3 (três) anos, ou das metas de segurança definidas no contrato, por 4 (quatro) anos.

Art. 7º O termo aditivo de prorrogação do contrato de parceria deverá conter o respectivo cronograma dos investimentos obrigatórios previstos e incorporar mecanismos que destimulem eventuais inexecuções ou atrasos de obrigações, como o desconto anual de reequilíbrio e o pagamento de adicional de outorga.

Art. 8º Caberá ao órgão ou à entidade competente, após a qualificação referida no art. 2º desta Lei, realizar estudo técnico prévio que fundamente a vantagem da prorrogação do contrato de parceria em relação à realização de nova licitação para o empreendimento.

§ 1º Sem prejuízo da regulamentação do órgão ou da entidade competente, deverão constar do estudo técnico de que trata o caput deste artigo:

I - o programa dos novos investimentos, quando previstos;

II - as estimativas dos custos e das despesas operacionais;

III - as estimativas de demanda;

IV - a modelagem econômico-financeira;

V - as diretrizes ambientais, quando exigíveis, observado o cronograma de investimentos;

VI - as considerações sobre as principais questões jurídicas e regulatórias existentes;

VII - os valores devidos ao poder público pela prorrogação, quando for o caso.

§ 2º A formalização da prorrogação do contrato de parceria dependerá de avaliação prévia e favorável do órgão ou da entidade competente acerca da capacidade de o contratado garantir a continuidade e a adequação dos serviços.

2.1.21. Outra obrigação relevante do governo no processo de prorrogação antecipada é o acompanhamento das obrigações assumidas no termo aditivo, bem como o Levantamento da Base de Ativos e Passivos e a definição, para as Concessionárias EFVM e EFC, do valor residual dos empreendimentos de materialidade relevante.

2.1.22. Fazendo um paralelo com os casos aqui tratados, de acordo com o Decreto n.º 9.957/2019, que regulamenta o procedimento para relicitação dos contratos de parceria nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário de que trata a Lei n.º 13.448, de 5 de junho de 2017, cabe à empresa independente acompanhar o processo de relicitação, especialmente: (i) o cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo da relicitação; (ii) as condições econômico-financeiras da concessionária; e (iii) apresentar a metodologia de cálculo da indenização devida.

2.1.23. Nesse sentido, verifica-se que a contratação de empresa especializada para acompanhar o LBAP nos casos de relicitação já está previsto no Decreto n.º 9.957, de 06/08/2019, que regulamentou a matéria, conforme apresenta a compilação a seguir:

Art. 7º (...)

Parágrafo único. A agência reguladora competente contratará empresa de auditoria independente para acompanhar o processo de relicitação do contrato de parceria, o cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo e as condições financeiras da sociedade de propósito específico.

(grifo nosso)

2.1.24. Ou seja, o próprio legislador e formulador de política pública já reconhece a relevância de contratação de uma empresa de consultoria técnica especializada para prestar subsídios à aprovação dos LBAP para fins de relicitação. Tal relevância, *mutatis mutandis*, é equivalente aos processos de prorrogação antecipada e repactuação contratual, pois tratam de mudança significativa da malha constante na concessão, de magnitude e relevância semelhantes aos processos de relicitação e indenização nos processos de caducidade.

2.1.25. Ainda, onde se procura mitigar e eliminar riscos à integridade de processos sensíveis como os tratados em tela, o próprio TCU vem destacando a importância de institutos que, de forma independente, conferem uma maior lisura e robustez nas tomadas de decisão relacionadas, conforme pontuado nos Acórdãos 2.472/2020 - Plenário; 252/2023 - Plenário; 1.555/2023 - Plenário; 252/2023 - Plenário. Importante citar, como exemplo, um trecho do relatório que acompanha o Acórdão 252/2023 - Plenário sobre o tema:

A previsão de um apoio nas atividades tipicamente fiscalizatórias seja na figura de um verificador independente, organismos de avaliação de conformidade (OAC), ou, como no presente caso, de auditoria contábil é aceita na jurisprudência do TCU desde que a competência principal da atividade de fiscalização, prevista no art. 30 da Lei 8.987/1995, seja mantida com o poder público, e que sejam implementados mecanismos de redução do conflito de interesse.

2.1.26. Nesse prisma, o presente documento descreve as especificações de produtos e serviços necessários à consecução dos objetivos exarados no Tópico 3 deste Projeto Básico.

2.1.27. Para tanto, a empresa de consultoria especializada deverá se munir de todo o arcabouço normativo afeto à matéria, em especial aos Termos Aditivos ao Contrato de Concessão da RMP (TA n.º 02), EFC (TA n.º 03) e EFVM (TA n.º 03), bem como os Atos Específicos publicados por Deliberação da ANTT, abaixo listados.

2.1.28. Cabe destacar, ainda, que a edição dos Termos Aditivos que prorrogaram antecipadamente os Contratos de Concessão da RMP, EFC e EFVM, substituíram integralmente os termos e condições previstos no Contrato de Concessão Original assinado entre as Concessionárias Ferroviárias e a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA.

2.1.29. Nestes aditivos está indicado que a aprovação da Base de Ativos e Base de Passivos deverá se dar em 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, e contados a partir da sua apresentação pela Concessionária. Nesse sentido, é notório e imperioso que a contratação em voga e os trabalhos dela decorrentes observem tal limitação de prazo.

CONCESSÃO	ADITIVO CONTRATUAL	ATO ESPECÍFICO	Prazo de Entrega do LBAP	Data para validação da ANTT
RMP	Termo Aditivo n.º 02, de 27/05/2020, D.O.U de 28/05/2020	Deliberação ANTT n.º 178/2021, D.O.U de 19/05/2021, atualizada pela Deliberação ANTT n.º 18/2023, D.O.U de 31/01/2023	LBAP concluído e entregue	19/11/2024
EFC	Termo Aditivo n.º 03, de 18/12/2020, D.O.U de 21/12/2020.	Deliberação ANTT n.º 439/2021, D.O.U de 17/12/2021	LBAP concluído e entregue	16/12/2024
EFVM	Termo Aditivo n.º 03, de 18/12/2020, D.O.U de 21/12/2020.	Deliberação ANTT n.º 440/2021, D.O.U de 17/12/2021	LBAP concluído e entregue	16/12/2024

Quadro 2: prazo de entrega do LBAP

2.1.30. Dada a contextualização acima, passa-se a especificar os produtos a serem entregues, relativos a cada uma das concessões. Tendo em vista as peculiaridades dos contratos de concessão da EFVM e EFC em relação ao contrato de concessão da RMP, as especificações dos entregáveis relativos à RMP serão tratadas no Item 10.2.3.1 e seguintes, e no caso da EFVM e EFC serão tratadas no Item 10.2.3.5 e seguintes.

2.1.31. A presente contratação se justifica pela necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (10431568), bem como a descrição e fundamentação da contratação encontra-se no Item 1 do Estudo Técnico Preliminar da Contratação (10431634), anexos a este Projeto Básico.

2.1.32. O objetivo desta contratação é contratação de consultoria técnica especializada para validação do levantamento da base de ativos e passivos – LBAP das Concessionárias Rumo Malha Paulista S.A. – RMP, Estrada de Ferro Vitória a Minas S.A – EFVM e Estrada de Ferro Carajás S.A – EFC, bem como a definição do valor residual dos empreendimentos de materialidade relevante das Concessionárias EFVM e EFC.

2.1.33. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, ID n.º 10277409.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Item 1 do Estudo Técnico Preliminar da Contratação (10275715), anexo a este Projeto Básico.

3.2. A presente contratação se fundamenta nas seguintes normas:

3.2.1. na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016;

3.2.2. no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

3.2.3. no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018;

3.2.4. na Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas da INFRA S.A.;

3.2.5. no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da INFRA S.A.;

3.2.6. no Guia de Contratações Sustentáveis da INFRA S.A.;

3.2.7. no Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa n.º 1/2021 – CCTA 1/2021 (7514297) celebrado entre a ANTT e a EPL, bem como eventuais aditivos;

- 3.2.8. no Decreto n.º 9.957, de 06 de agosto de 2019;
- 3.2.9. na Resolução ANTT n.º 5.860, de 03 de dezembro de 2019, no que couber;
- 3.2.10. na Lei n.º 13.448, de 05 de junho de 2017.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Prazo de Vigência:

- 4.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado até a completa execução do escopo.

4.2. Prazo de Execução do objeto:

- 4.2.1. O prazo de execução do objeto é de 6 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido.
- 4.2.2. O início da execução dos serviços se dará por Ordem de Serviço.

4.3. Subcontratação:

- 4.3.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
 - 4.3.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
 - 4.3.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
 - 4.3.1.3. A Contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
 - 4.3.1.4. A Contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade dos serviços prestados da subcontratação.
 - 4.3.1.5. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no acompanhamento e apoio aos processos validação do levantamento da base de ativos e passivos – LBAP das Concessionárias Rumo Malha Paulista S.A. – RMP, Estrada de Ferro Vitória a Minas S.A – EFVM e Estrada de Ferro Carajás S.A – EFC, bem como a definição do valor residual dos empreendimentos de materialidade relevante das Concessionárias EFVM e EFC.

4.4. Cessão e Sub-rogação:

- 4.4.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.
- 4.4.2. A sub-rogação do contrato será permitida nos casos de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que sua sucessora mantenha todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.5. Condições específicas:

- 4.5.1. A Contratada deverá apresentar os Relatórios Técnicos (RT) nos termos da NBR 10719:2015 e suas eventuais atualizações.

4.6. Critérios de Sustentabilidade:

- 4.6.1. A contratada deverá observar, quando couber, o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União](#) e o Guia de Contratações Públicas Sustentáveis da INFRA S.A.

5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Modo de disputa a ser adotado no procedimento licitatório:

- 5.1.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, decrescentes, respeitado o intervalo mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances, admitindo-se a apresentação de lances intermediários.

5.2. Critério de Julgamento:

- 5.2.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo**, observadas as demais exigências contidas neste Projeto Básico e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.3. Critérios de aceitabilidade dos preços:

- 5.3.1. O valor máximo aceitável para a presente contratação é de:
 - 5.3.2. R\$ 4.569.604,86 para Rumo Malha Paulista - RMP (Grupo/Lote 1);
 - 5.3.3. R\$ 5.764.494,09 para Estrada de Ferro Vitória Minas - EFVM (Grupo/Lote 2); e
 - 5.3.4. R\$ 5.846.537,70 para Estrada de Ferro Carajás (Grupo/Lote 3).
 - 5.3.5. TOTAL: R\$ 16.180.636,60 (dezesseis milhões, cento e oitenta mil seiscentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).
- 5.3.6. A divulgação do orçamento visa à transparência durante o procedimento licitatório, incentivando a disputa durante a fase de propostas e a redução de riscos de eventuais propostas inexequíveis, em conformidade com as Leis n.º 13.303, de 2016 e n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 5.3.7. Não serão aceitos valores superiores aos estimados, sejam unitários ou global.

5.4. Documentos a serem apresentados pela contratada:

- 5.4.1. Documentos a serem entregues no procedimento licitatório:
 - 5.4.1.1. Dos anexos listados neste Projeto Básico, apenas os constantes nos Anexos I (Proposta de Preços) e VI (Cronograma Físico-Financeiro) deverão ser apresentados após o licitante ser declarado vencedor do certame. O Anexo V (Termo de Confidencialidade e Sigilo) deverá ser entregue quando da assinatura do contrato, e os demais Anexos no decorrer do contrato.
- 5.4.2. Documentos a serem entregues quando da formalização do contrato:
 - 5.4.2.1. Conforme determinado em Edital.

5.5. **Requisitos de apresentação da proposta de preços por Grupo/Lote:**

FERROVIA:					
PLANILHA DE PREÇOS - CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA					
PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇO TOTAL (R\$)
P1	Plano de trabalho e metodologia de execução dos produtos e serviços e plano de comunicação entre os agentes intervenientes.	unid.	1		
	A - Relatório Técnico demonstrando o resultado da análise do relatório da base de ativos apresentado pela Concessionária.	unid.	1		
	B - Relatório Técnico demonstrando o resultado da análise da base de passivos gerados durante a execução do Contrato de Concessão Original.	unid.	1		
P2	C - Relatório Técnico Final, demonstrando o valor final da Base de Ativos, inclusive os ativos referentes aos empreendimentos de materialidade relevante, a ser considerado para fins de eventual reequilíbrio econômico-financeiro.	unid.	1		
TOTAL GERAL:					

Quadro 3: Requisitos da apresentação da proposta de preços.

- 5.5.1. A Licitante deverá identificar a qual ferrovia corresponde a planilha preenchendo sua primeira linha com a informação.
- 5.5.2. A proposta de preços deverá estar acompanhada dos Anexos ao Projeto Básico, bem como da declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a entrega do objeto.
- 5.5.3. No valor da proposta de preços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, para fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.5.4. A proposta de preços terá a validade de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua apresentação.

5.6. **Regras de inexecuibilidade da proposta de preço:**

- 5.6.1. Considerar-se-ão inexecuíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela INFRA S.A.; ou II - Valor do orçamento estimado pela INFRA S.A.

5.7. **Condições de Participação:**

- 5.7.1. Os interessados poderão participar em quantos lotes tiverem interesse.
- 5.7.2. Todavia, somente serão consagrados vencedores em, no máximo, **2 (dois) grupos/lotos**, considerando-se o risco de descumprimento e conflito entre os trabalhos que serão desenvolvidos, caso uma mesma licitante vença a totalidade dos lotes. A medida visa a ampliar a competição e buscar maior economicidade para a Administração.
- 5.7.3. No caso da licitante ser vencedora em dois lotes, deverá comprovar possuir a qualificação econômico-financeira e habilitação técnica operacional acumulada para os dois lotes, e apresentar equipes distintas.

5.7.4. **Participação de Consórcios:**

- 5.7.4.1. Será permitida a participação de consórcios limitados a 03 (três) empresas consorciadas, visando não tornar restrito o universo de possíveis interessados individuais.

5.7.5. **Participação de Micro e Pequenas Empresas:**

5.7.5.1. Será permitida a participação de micro e pequenas empresas. No entanto, **não será concedido benefício ou tratamento diferenciado** às Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que não se enquadram no objeto do certame, em decorrência do valor do orçamento estimativo, conforme disposto no Art. 6º do Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015, *ipsis litteris*:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). No entanto, a presente licitação observará as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações.

5.7.6. **Participação de Cooperativas:**

5.7.6.1. Não será permitida a participação de cooperativas tendo em vista a natureza da prestação dos serviços técnicos especializados.

5.7.7. **Participação de Empresas Estrangeiras:**

5.7.7.1. As empresas estrangeiras que desejarem participar da presente licitação podem ou não ter funcionamento em nosso país. A instalação e o funcionamento de filial, sucursal, agência ou estabelecimento de empresa estrangeira no país são objeto dos arts. 1.134 a 1.141 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), regulamentados pela Instrução Normativa (IN) n.º 77, de 18 de março de 2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (DREI/SGD/SEDGG/ME).

6. **HABILITAÇÃO**

6.1. As condições de **habilitação jurídica e fiscal** seguirão os requisitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INFRA S.A., detalhados no edital de licitação.

6.2. Para avaliação da **qualificação econômico-financeira**, a licitante deverá comprovar, no momento da apresentação da proposta de preços:

- I - Inexistência de ação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, em nome da proponente;
- II - Comprovação de Capital Social e/ou Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; e
- III - Comprovação de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente(LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

6.2.1. **Em se tratando de consórcio:**

6.2.1.1. Fica estabelecido o acréscimo de 30% dos valores exigidos para a licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas.

6.2.1.2. O percentual de participação da consorciada será aplicado sobre o seu próprio capital social ou patrimônio líquido, sendo o resultado somado e confrontado com o capital social ou patrimônio líquido mínimo exigido para o consórcio.

6.2.1.3. Os índices deverão ser comprovados isoladamente.

6.2.1.4. O percentual diferenciado de qualificação econômico-financeira aos consórcios visa garantir a isonomia da competitividade com empresas que participam de forma individual e atender ao disposto no art. 49, §10, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INFRA S.A.

6.3. Para avaliação da **qualificação técnica**, a licitante deverá comprovar, no momento da apresentação da proposta de preços, a:

6.3.1. Capacidade **técnica operacional** da licitante, da seguinte forma:

6.3.1.1. Deverão ser apresentados atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o profissional prestou serviços de auditoria independente ou verificação independente de processos de concessão em infraestrutura de transportes.

6.3.1.2. **SOMENTE** no caso de apresentação de atestados de prestação de serviços de auditoria independente, deverão estar acompanhados da seguinte documentação:

6.3.1.2.1. Comprovação do registro de Auditor Independente - Pessoa Jurídica (AIPJ) na Comissão de Valores Imobiliários (CVM), quando for o caso de prestação de serviços em entidades nacionais de capital aberto, conforme Lei n.º 6.385/76;

6.3.1.2.2. Comprovação do registro da pessoa jurídica no Conselho de Classe;

6.3.1.2.3. Comprovação do registro do Responsável Técnico pela pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI, conforme Resolução CFC n.º 1.495, de 20 de novembro de 2015;

6.3.1.3. Todos os registros deverão estar dentro da validade.

6.3.1.4. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que a empresa possui experiência na aplicação dos padrões internacionais de auditoria (Instituição Superior de Auditoria - ISA ou *International Organization of Supreme Audit Institutions* – INTOSAI).

6.3.1.5. No caso de apresentação de atestados de prestação de serviços de verificador independente, deverão estar acompanhados da comprovação do registro da pessoa física no Conselho de Classe.

6.3.1.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

6.3.1.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6.3.2. Capacidade **técnico-profissional** da licitante, da seguinte forma:

6.3.2.1. Deverá ser designado 1 (um) profissional Coordenador, que deverá atender ao perfil requisitado pela INFRA S.A. para a execução dos produtos e serviços, conforme quadro abaixo:

Profissional	Formação	Experiência Profissional	Tempo de Experiência
--------------	----------	--------------------------	----------------------

Coordenador	Nível superior (qualquer área)	Coordenação de equipes multidisciplinares e gerenciamento, supervisão ou coordenação de projetos no setor de infraestrutura de transporte.	5 (cinco) ou mais anos de experiência profissional em gerenciamento, supervisão ou coordenação de projetos no setor de infraestrutura de transporte.
--------------------	--------------------------------	--	--

Quadro 4: Perfil requisitado do Coordenador da licitante.

- 6.3.2.2. O profissional Coordenador deverá comprovar sua formação e a experiência mínima requerida para a função.
- 6.3.2.3. Deverão ser apresentados atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o profissional prestou serviços de **auditoria independente** ou de **verificação independente** em projetos no setor de infraestrutura de transporte.
- 6.3.2.4. **SOMENTE** no caso de apresentação de atestados de prestação de serviços de auditoria independente, pelo Coordenador, estes deverão estar acompanhados da seguinte documentação:
- 6.3.2.4.4. Comprovação do registro de Auditor Independente - Pessoa Física (AIPF) na Comissão de Valores Imobiliários (CVM), quando for o caso de prestação de serviços em entidades nacionais de capital aberto, conforme Lei n.º 6.385/76;
- 6.3.2.4.5. Comprovação do registro do profissional no Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI, conforme Resolução CFC n.º 1.495, de 20 de novembro de 2015.
- 6.3.2.4.6. Todos os registros deverão estar dentro da validade.
- 6.3.2.4.7. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que o profissional habilitável possui experiência na aplicação dos padrões internacionais de auditoria (Instituição Superior de Auditoria - ISA ou *International Organization of Supreme Audit Institutions* – INTOSAI).
- 6.3.2.5. No caso de apresentação de atestados de prestação de serviços de verificador independente, pelo Coordenador, deverão estar acompanhados da comprovação do registro da pessoa física no Conselho de Classe.
- 6.3.2.6. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Contratante.
- 6.3.2.7. Os atestados devem conter, no mínimo, informações essenciais, incluindo o nome do contratado e do contratante, a descrição do objeto do contrato, bem como os serviços executados, detalhados quanto à natureza e quantidade.

- 6.4. Serão inabilitados os licitantes que não comprovarem integralmente a qualificação técnica exigida neste Projeto Básico.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Trata-se de serviço especializado de consultoria, não continuado, sem inovação tecnológica ou técnica, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, em sua forma eletrônica, sob o regime de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento do TIPO MENOR PREÇO por Grupo/Lote.
- 7.2. O processo licitatório a ser realizado será regido pela Lei n.º 13.303/2016 e pelas normas de licitações e de gestão e fiscalização de contratos da INFRA S.A.
- 7.3. O modo de disputa será aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, decrescentes, respeitado o intervalo mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances, admitindo-se a apresentação de lances intermediários.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 8.1.1. Funcional Programática: 26.122.0032.20UC.0001 - Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes;
- 8.1.2. Natureza da Despesa: 44.90.39;
- 8.1.3. Fonte de Recursos: 1000;
- 8.1.4. Valor da disponibilidade: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais).
- 8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de:
- 9.1.1. Grupo/Lote 1: R\$ 4.569.604,86 para Rumo Malha Paulista - RMP;
- 9.1.2. Grupo/Lote 2: R\$ 5.764.494,09 para Estrada de Ferro Vitória Minas - EFVM; e
- 9.1.3. Grupo/Lote 3: R\$ 5.846.537,70 para Estrada de Ferro Carajás - EFC.

- 9.2. Detalha-se os custos unitários conforme apostado nas tabelas abaixo:

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 4.569.604,86 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e nove mil seiscentos e quatro reais e oitenta e seis centavos)				
Contratação de consultoria técnica especializada para validação do levantamento da base de ativos e passivos – LBAP da Concessionária Rumo Malha Paulista S.A. – RMP.					
PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇO TOTAL
Produto 1	Plano de Trabalho e metodologia de execução dos produtos e serviços e plano de comunicação entre os agentes intervenientes.	UN	1	474.062,29	474.062,29
Produto 2A	Relatório Técnico demonstrando o resultado da análise do relatório da base de ativos apresentada pela Concessionária.	UN	1	1.554.580,89	1.554.580,89

Produto 2B	Relatório Técnico demonstrando o resultado da análise da base de passivos gerados durante a execução do Contrato de Concessão Original.	UN	1	1.479.073,63	1.479.073,63
Produto 2C	Relatório Técnico Final, demonstrando o valor final da Base de Ativos e Base de Passivos, a ser considerado para fins de eventual reequilíbrio econômico-financeiro.	UN	1	1.061.888,05	1.061.888,05
TOTAL				4.569.604,86	4.569.604,86

Quadro 5.1: valor da contratação - Lote 1

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 5.764.494,09 (cinco milhões, setecentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais e nove centavos)				
Contratação de consultoria técnica especializada para validação do levantamento da base de ativos e passivos – LBAP, bem como a definição do valor residual dos empreendimentos de materialidade relevante da Concessionária Estrada de Ferro Vitória a Minas S.A – EFVM.					
PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇO TOTAL
Produto 1	Plano de Trabalho e metodologia de execução dos produtos e serviços e plano de comunicação entre os agentes intervenientes.	UN	1	703.588,77	703.588,77
Produto 2A	Relatório Técnico demonstrando o resultado da análise do relatório da base de ativos apresentada pela Concessionária.	UN	1	2.178.523,11	2.178.523,11
Produto 2B	Relatório Técnico demonstrando o resultado da análise da base de passivos gerados durante a execução do Contrato de Concessão Original.	UN	1	1.939.431,76	1.939.431,76
Produto 2C	Relatório Técnico Final, demonstrando o valor final da Base de Ativos e Base de Passivos, a ser considerado para fins de eventual reequilíbrio econômico-financeiro.	UN	1	942.950,45	942.950,45
TOTAL				5.764.494,09	5.764.494,09

Quadro 5.2: valor da contratação - Lote 2

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		R\$ 5.846.537,70 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e seis mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta centavos)			
Contratação de consultoria técnica especializada para validação do levantamento da base de ativos e passivos – LBAP, bem como a definição do valor residual dos empreendimentos de materialidade relevante da Concessionária Estrada de Ferro Carajás S.A – EFC.					
PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇO TOTAL
Produto 1	Plano de Trabalho e metodologia de execução dos produtos e serviços e plano de comunicação entre os agentes intervenientes.	UN	1	707.109,00	707.109,00
Produto 2A	Relatório Técnico demonstrando o resultado da análise do relatório da base de ativos apresentada pela Concessionária.	UN	1	2.242.965,56	2.242.965,56
Produto 2B	Relatório Técnico demonstrando o resultado da análise da base de passivos gerados durante a execução do Contrato de Concessão Original.	UN	1	1.953.512,69	1.953.512,69
Produto 2C	Relatório Técnico Final, demonstrando o valor final da Base de Ativos e Base de Passivos, a ser considerado para fins de eventual reequilíbrio econômico-financeiro.	UN	1	942.950,45	942.950,45
TOTAL				5.846.537,70	5.846.537,70

Quadro 5.3: valor da contratação - Lote 3

TOTAL: R\$ 16.180.636,60 (dezesseis milhões, cento e oitenta mil seiscentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

9.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Regime de Execução:

10.1.1. O regime de execução da presente contratação será a **empreitada por preço unitário**, pois se trata de contratação por preço certo de unidades determinadas.

10.2. Especificação dos serviços:

10.2.1. Das Especificações dos Entregáveis Relativos Rumo Malha Paulista - RMP:

10.2.2. Para o desenvolvimento dos trabalhos, as atividades e os produtos encontram-se descritos a seguir e devidamente caracterizados.

10.2.3. O trabalho deverá contemplar levantamentos de informações, coleta de dados, inspeções *in loco*, estudos técnicos e avaliações econômicas, financeiras, contábeis, legais e contratuais e regulatórias do contrato de concessão, necessários ao atendimento dos objetivos em tela.

10.2.4. Para o desenvolvimento dos estudos, a Contratada deverá se municiar de todo arcabouço normativo afeto à matéria, em especial à Lei n.º 13.448/2017, Termo Aditivo n.º 02, de 27/05/2020 [1], Deliberação ANTT n.º 178/2021 [2] e Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato de Concessão da RMP [3], bem como o Termo Aditivo n.º 04, de 28/07/2020 [4], Deliberação ANTT n.º 215/2023 [5], atualizada pela Deliberação n.º 160/2024 [6], disponíveis no sítio da ANTT e nas notas de rodapé. São, portanto, elementos integrantes deste Projeto Básico.

10.2.4.1. Produto 1 – Plano de Trabalho e Metodologia de Execução dos Produtos e Serviços e Plano de Comunicação entre os Agentes Intervenientes

10.2.4.1.8. O Produto 1 (P1) tem por finalidade a apresentação da metodologia dos produtos e serviços a serem desenvolvidos, detalhando, no mínimo:

- O planejamento das atividades;
- O enfoque técnico e metodológico; e
- A organização e a alocação de pessoal.

10.2.4.1.9. Ademais, visa estabelecer o plano de comunicação entre os agentes intervenientes, observando os termos deste Projeto Básico.

10.2.4.1.10. O planejamento das atividades consiste na proposição das atividades principais dos produtos e serviços, seu conteúdo e duração, fases e relações entre si, marcos (incluindo as aprovações da INFRA S.A. e da ANTT), lista preliminar (inclusive eventuais documentos parciais, caso a Contratada entenda ser adequado) com as datas de entrega dos produtos e seus subprodutos (documentos que compõem o produto) esperados. Adicionalmente, a Contratada deverá contemplar, em seu planejamento, a elaboração de uma matriz de riscos associados à execução das metas, com propostas de mitigação.

10.2.4.1.11. Além disso, o planejamento das atividades deverá considerar e explicitar os mecanismos que confirmam eficiência e eficácia à execução dos trabalhos objeto da contratação.

10.2.4.1.12. O planejamento proposto das atividades deverá ser coerente com o enfoque técnico e a metodologia, demonstrando compreensão do Projeto Básico e habilidade para traduzi-lo em produtos factíveis.

10.2.4.1.13. No que se refere ao enfoque técnico e metodologia de execução dos produtos e seus subprodutos, a Contratada deverá explicitar sua compreensão dos objetivos do trabalho, enfoque dos serviços, metodologia para executar as atividades e obter o produto e seus subprodutos esperados, bem como o grau de detalhamento e profundidade destes produtos e seus subprodutos.

10.2.4.1.14. A Contratada deverá explicar, detalhadamente, de forma clara, objetiva e concisa, para cada uma das metas previstas, a metodologia que propõe adotar e ressaltar a compatibilidade dessa metodologia com o enfoque proposto.

10.2.4.1.15. Para a organização e alocação pessoal, a Contratada deverá propor a estrutura e a composição de sua equipe e pormenorizar as disciplinas principais do trabalho, o(s) coordenador(es), os especialistas responsáveis, o pessoal técnico e de apoio.

10.2.4.1.16. No processo de alocação de pessoal, é imperioso observar a necessidade de composição de uma equipe multidisciplinar que possa interagir de forma a garantir a entrega dos produtos e seus subprodutos com qualidade satisfatória e nos prazos e custos pactuados, conforme diversidade e complexidade que é exigida no desenvolvimento das atividades.

10.2.4.1.17. A metodologia deverá abordar, de forma detalhada, clara, objetiva e concisa, o desenvolvimento das atividades previstas, entre outras que se mostrarem adequadas ou necessárias na visão da Contratada, da ANTT ou da INFRA S.A. Para isso, importa observar a necessidade de se demonstrar o modo como ocorrerão as ações de gerenciamento, transmissão e aplicação da experiência adquirida na prestação de cada serviço especificado.

10.2.4.1.18. Adicionalmente, a Contratada deverá apresentar, em reuniões com a INFRA S.A. e a ANTT, na periodicidade definida pela Contratante, um resumo dos resultados associados à produção dos documentos relacionados ao objeto da contratação.

10.2.4.1.19. Nessa esteira, o documento contendo o Plano de Trabalho, o detalhamento metodológico e o plano de comunicação entre os agentes intervenientes deverão ser compostos pelos seguintes elementos:

- Memorial descritivo contendo, no mínimo:
 - Detalhamento da lista de produtos a serem entregues, em complementação ao definido neste Projeto Básico;
 - Detalhamento das atividades, com suas respectivas metodologias e ferramentas a serem utilizadas, incluindo softwares e aplicativos computacionais;
 - Organograma da equipe Contratada, demonstrando as lideranças do projeto, suas equipes de trabalho e interfaces com a INFRA S.A. e a ANTT, contendo a alocação de especialistas e técnicos coerente com a metodologia apresentada;
 - Cronograma de permanência proposto, apresentado semanalmente, englobando todas as metas previstas neste Projeto Básico, de forma que se tenha uma visão geral da alocação dos profissionais ao longo da vigência do contrato;
 - Cronograma de atividades demonstrando as principais atividades a serem desenvolvidas pela equipe da Contratada ao longo da vigência do contrato, sendo obrigatório que o cronograma de atividades demonstre os principais marcos contratuais e/ou entregas de produtos e seus subprodutos (e eventuais versões preliminares) da Contratada.

10.2.4.1.20. Quanto ao Plano de Comunicação entre os agentes intervenientes, a Contratada deverá apresentar as estratégias de abordagem, utilizando-se de ferramentas e meios inovadores de comunicação, de forma a prover informações claras, concisas e objetivas que possam agregar informações à boa e regular execução dos serviços.

10.2.4.1.21. Produto esperado.

10.2.4.1.22. O Produto 1 (P1) a ser entregue consiste em elaborar Relatório Técnico para aprovação da INFRA S.A. e da ANTT, contendo o Plano de Trabalho, Metodologia de Execução dos Produtos e Serviços e Plano de Comunicação entre os agentes intervenientes, contendo os elementos requisitados para o produto, tais como: planejamento das atividades, enfoque técnico e metodológico e organização e dotação de pessoal; mapa de riscos associados à execução das metas, com propostas de mitigação; estratégia de abordagem com os agentes intervenientes.

10.2.4.2. Produto 2 – Avaliação dos Relatórios de Levantamento da Base de Ativos e Passivos Apresentados pela Concessionária

10.2.4.2.23. O Produto 2 (P2) tem por finalidade a avaliação dos relatórios de LBAP apresentados pela Concessionária, mediante a avaliação da base dos ativos e passivos para eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

10.2.4.2.24. A ANTT poderá, a seu exclusivo critério, e sem qualquer custo adicional, solicitar à empresa de consultoria a complementação ou elucidação dos fatos, relatos ou conclusões apresentadas nos produtos exigidos neste capítulo, a fim de salvaguardar os interesses das partes.

10.2.4.2.25. Este produto prevê sua realização em, no mínimo, 3 (três) atividades, sendo elas:

- **Atividade 2.1:** Avaliar a conformidade do relatório do levantamento da base de ativos apresentado nos termos do **Anexo I, Metodologia para Levantamento Detalhado da Base de Ativos**, da deliberação de cada Concessionária.
- A análise terá por finalidade confirmar a existência e as características de cada um dos ativos do **Anexo 6, dos Termos Aditivos aos Contratos de Concessão**, disponível no sítio da ANTT, bem como o seu saldo contábil na data-base definida nos respectivos Termos Aditivos aos Contratos de Concessão e/ou Deliberações e Atos Específicos publicados.
- Deverá ser verificada a aderência e a compatibilidade do relatório de levantamento da base de ativos apresentado pela Concessionária, ao regimento estabelecido na respectiva Deliberação.
- A empresa de consultoria deverá manifestar-se, inclusive, mas não se limitando, às premissas adotadas e resultados obtidos pela Concessionária, considerando os seguintes pontos:
 - Listagem total de bens da concessão, para geração da listagem total de bens considerados reversíveis e não reversíveis;
 - Critérios e parâmetros utilizados para a classificação e distinção entre bens reversíveis e não reversíveis, considerando as questões técnicas e jurídicas relacionadas;
 - Condições físicas dos bens classificados como reversíveis (condições técnicas e operacionais), utilizando-se de ferramentas como a inspeção *in loco* ou outra forma de coleta de dados, planejadas nos termos do Produto P1 especificado no subitem 4.3.1, que garanta a existência do ativo, confirmando as suas características físicas, usabilidade, obsolescência e indispensabilidade à prestação do serviço e aderência aos projetos, orçamentos e cronogramas pertinentes;
 - Identificação de propriedade e posse, mediante documentação comprobatória, apontando os casos de bem financiado ou submetido a qualquer tipo de ônus, garantia, gravame ou oneração que restrinja a sua irrestrita disponibilidade;
 - Documento comprobatório do recebimento dos serviços de engenharia e de obras, que demonstrem aderência aos projetos aprovados, adequabilidade e confiabilidade das intervenções realizadas;
 - Valor contábil residual na data-base definida nos respectivos Termos Aditivos aos Contratos de Concessão e/ou Deliberações e Atos Específicos publicados, obtido em cumprimento aos normativos regulatórios, legais e contábeis pertinentes, principalmente à luz do Manual de Contabilidade do Setor Ferroviário e Resolução n.º 4.540/2014, editados pela ANTT.
- Deve-se considerar 100% dos bens passíveis de serem considerados reversíveis, nessa atividade, cabendo à contratada elaborar Relatório Técnico demonstrando o resultado da análise do relatório da base de ativos apresentado pela Concessionária, sendo conclusivo quanto à identificação dos bens reversíveis, indispensabilidade à prestação do serviço e ao cálculo do valor contábil relativo aos investimentos vinculados a esses bens.
- Para a realização da atividade, poderão ser utilizadas informações disponíveis na ANTT, como relatórios e dados da fiscalização. Ademais, poderão ser realizadas verificações em campo, conforme metodologia apresentada pela Contratada e aprovada nos termos do subitem 4.3.1.
- As falhas ou inconsistências identificadas nas premissas ou resultados obtidos no relatório do levantamento da base de ativos deverão ser detalhadamente apontadas e acompanhadas de proposta de medida corretiva, devidamente fundamentada, com o respectivo impacto financeiro para eventual reequilíbrio do contrato de concessão.
- A medida corretiva proposta para o bem, bem como o impacto financeiro mensurado, deverão ser detalhados por meio de uma memória de cálculo devidamente fundamentada que permita rastrear e reproduzir a documentação apresentada pela consultoria.
- **Atividade 2.2:** Avaliar a aderência e compatibilidade do relatório do levantamento da base de passivos apresentado pela Concessionária, nos termos do **Anexo II, Metodologia para Elaboração do Inventário da Base de Passivos**, das suas respectivas deliberações.
 - A análise terá por finalidade a identificação dos passivos patrimoniais e de faixa de domínio, nos termos das suas respectivas deliberações, gerados durante a execução do Contrato de Concessão Original, bem como a validação do cálculo dos valores das propostas de indenização pelos passivos identificados pela Concessionária.
 - A empresa de consultoria deverá manifestar-se, inclusive, mas não se limitando, às premissas adotadas e resultados obtidos pela Concessionária, considerando os seguintes pontos:
 - Situação de cada passivo apontado pela Concessionária, sejam eles passivos relativos à infraestrutura ou superestrutura ferroviária, patrimoniais ou faixa de domínio, nos termos das suas respectivas deliberações;
 - Identificação e quantificação dos reparos, apresentado pela Concessionária, que se mostrarem necessários para o restabelecimento das condições ideais da malha concedida e dos bens patrimoniais;
 - As informações prestadas pela Concessionária quanto ao detalhamento de todas as características, tipo e estado de funcionalidade e condição em que se encontram todos os bens e os componentes de cada segmento dos trechos;
 - O levantamento da base de passivos relativo a bens imóveis compreende os danos causados às edificações, sejam eles decorrentes de acidentes, descumprimentos contratuais perpetrados pela Concessionária ou outros, mesmo que preexistentes ou causados por terceiros. Destacando-se os aspectos relevantes e característicos do seu padrão construtivo e estado de conservação e funcionamento de todas as suas partes no momento de realização do levantamento;
 - Proposta de indenização abrangendo todas as perdas e danos causados ao patrimônio, para os bens imóveis a serem devolvidos bem como a proposta de recuperação dos bens imóveis a serem mantidos na Concessão e os custos estimados para saneamento;
 - Plano de intervenções para o saneamento das irregularidades apontadas nos estudos realizados, acompanhado das estimativas de custos, e, para o caso dos trechos a serem devolvidos, o cálculo da indenização pelos passivos em sua faixa de domínio;
 - Para a quantificação da indenização devida para um trecho ferroviário, deve ser considerando o objetivo de levar a ferrovia a voltar a apresentar condições apropriadas à operação de transporte ferroviário de cargas, de forma a se garantir a operação ferroviária com segurança;
 - O levantamento da base de passivos relativo a bens móveis deverá priorizar os bens sabidamente inservíveis, bem como aqueles que apresentam imobilização por longo período, a ser demonstrado por meio de informação extraída do sistema de controle de operações da Concessionária. Além destes, deverão ser levantados também os bens de uso considerado ineficiente e/ou comprometido em função de antiguidade e/ou obsolescência;
 - Relatório técnico, apresentado pela Concessionária, que deverá conter um resumo da situação dos bens móveis, com o cálculo do valor da indenização dos passivos e danos verificados;
 - Proposta da Concessionária de capacidade nominal equivalente de carga e tração, que deverá ser abatida do montante previsto para reversão, definida no Termo Aditivo que extinguiu o Contrato de Arrendamento, Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato de Concessão da RMP, e seus anexos, publicado no DOU n.º 10/08/2021.
 - Validação da memória de cálculo, apresentado pela Concessionária, do custo de saneamento de cada passivo.
- Para a realização da atividade, poderão ser utilizadas informações disponíveis na Agência, como relatórios e dados da fiscalização. Ademais, poderão ser realizadas verificações em campo, conforme metodologia apresentada pela Contratada e aprovada nos termos do

subitem 4.3.1.

- As falhas ou inconsistências identificadas nas premissas ou resultados obtidos no relatório do levantamento da base de passivos deverão ser detalhadamente apontadas e acompanhadas de proposta de medida corretiva, devidamente fundamentada, com o respectivo impacto financeiro para eventual reequilíbrio do contrato de concessão.
- A medida corretiva proposta para o bem, bem como o impacto financeiro mensurado, deverá ser detalhada por meio de uma memória de cálculo devidamente fundamentada que permita rastrear e reproduzir a documentação apresentada pela consultoria.
- **Atividade 2.3:** Cálculo do valor final dos ativos e passivos, para eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
- A partir da definição dos valores resultantes das atividades 2.1 e 2.2 discriminadas acima, correspondentes aos relatórios do levantamento das bases de ativos e passivos, a Contratada deve confirmar o valor de indenização proposto pela concessionária ou apresentar um outro valor de indenização, nos casos de verificação de incongruências apresentadas nos levantamentos.
- O valor de indenização a ser calculado pela Contratada deve obedecer ao método apresentado no Produto P1, nos termos do subitem 4.3.1.

10.2.4.3. Produto esperado.

10.2.4.3.26. O Produto 2 (P2) a ser entregue consiste em:

- **Produto 2A:** Relatório Técnico demonstrando o resultado da análise do relatório da base de ativos apresentada pela Concessionária, sendo conclusivo quanto à identificação dos bens reversíveis e ao cálculo da indenização relativa aos investimentos vinculados a esses bens.
- **Produto 2B:** Relatório Técnico demonstrando o resultado da análise da base de passivos gerados durante a execução do Contrato de Concessão Original.
- **Produto 2C:** Relatório Técnico Final, a ser entregue nos termos do cronograma apresentado no subitem 9.1, demonstrando o valor final da Base de Ativos e Base de Passivos, a ser considerado para fins de eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

10.2.4.4. Resumo dos produtos

10.2.4.4.27. O Quadro abaixo apresenta um resumo dos produtos a serem apresentados para a concessão tratada no presente tópico, RMP:

Produtos	Descrição
P1	Plano de Trabalho e metodologia de execução dos produtos e serviços e plano de comunicação entre os agentes intervenientes.
P2	2A: Relatório Técnico demonstrando o resultado da análise do relatório da base de ativos apresentada pela Concessionária. 2B: Relatório Técnico demonstrando o resultado da análise da base de passivos gerados durante a execução do Contrato de Concessão Original. 2C: Relatório Técnico Final, demonstrando o valor final da Base de Ativos e Base de Passivos, a ser considerado para fins de eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

Quadro 6: Descrição dos Produtos.

10.2.4.5. Das Especificações dos Entregáveis Relativos à Estrada de Ferro Carajás e Estrada de Ferro Vitória a Minas:

10.2.4.5.28. Para o desenvolvimento dos trabalhos, as atividades e produtos encontram-se descritos a seguir e devidamente caracterizados.

10.2.4.5.29. O trabalho deverá contemplar levantamentos de informações, coleta de dados, inspeções *in loco*, estudos técnicos e avaliações econômicas, financeiras, contábeis, legais e contratuais e regulatórias do contrato de concessão, necessários ao atendimento dos objetivos em tela.

10.2.4.5.30. Para o desenvolvimento dos estudos, a Contratada deverá se municiar de todo arcabouço normativo afeto à matéria, em especial à Lei n.º 13.448/2017, Termo Aditivo n.º 03, de 18/12/2020 [8] e Deliberação ANTT n.º 439/2021 [9] (EFC), Termo Aditivo n.º 03, de 18/12/2020 [10] e Deliberação ANTT n.º 440/2021 [11] (EFVM), disponíveis no sítio da ANTT e anexos ao presente Projeto Básico. São, portanto, elementos integrantes deste TR.

10.2.4.6. Produto 1 – Plano de Trabalho e Metodologia de Execução dos Produtos e Serviços e Plano de Comunicação entre os Agentes Intervenientes

10.2.4.6.31. O Produto 1 (P1) tem por finalidade a elaboração do detalhamento da metodologia dos produtos e serviços a serem desenvolvidos, detalhando, no mínimo:

- O planejamento das atividades;
- O enfoque técnico e metodológico; e
- A organização e a alocação de pessoal.

10.2.4.6.32. Ademais, visa estabelecer o plano de comunicação entre os principais agentes intervenientes, observando os termos deste TR.

10.2.4.6.33. O planejamento das atividades consiste na proposição das atividades principais dos produtos e serviços, seu conteúdo e duração, fases e relações entre si, marcos (incluindo as aprovações da INFRA S.A. e da ANTT), lista preliminar (inclusive eventuais documentos parciais, caso a Contratada entenda ser adequado) com as datas de entrega dos produtos e seus subprodutos (documentos que compõem o produto) esperados. Adicionalmente, a Contratada deverá contemplar, em seu planejamento, a elaboração de uma matriz de riscos associados à execução das metas, com propostas de mitigação.

10.2.4.6.34. Além disso, o planejamento das atividades deverá considerar e explicitar os mecanismos que confirmam eficiência e eficácia à execução dos trabalhos objeto da contratação.

10.2.4.6.35. O planejamento proposto das atividades deverá ser coerente com o enfoque técnico e a metodologia, demonstrando compreensão do Projeto Básico e habilidade para traduzi-lo em produtos factíveis.

10.2.4.6.36. No que se refere ao enfoque técnico e metodologia de execução dos produtos e seus subprodutos, a Contratada deverá explicitar sua compreensão dos objetivos do trabalho, enfoque dos serviços, metodologia para executar as atividades e obter o produto e seus subprodutos esperados, bem como o grau de detalhamento e profundidade destes produtos e seus subprodutos.

10.2.4.6.37. A Contratada deverá explicar, detalhadamente, de forma clara, objetiva e concisa, para cada uma das metas previstas, a metodologia que propõe adotar e ressaltar a compatibilidade dessa metodologia com o enfoque proposto.

10.2.4.6.38. Para a organização e alocação pessoal, a Contratada deverá propor a estrutura e a composição de sua equipe e pormenorizar as disciplinas principais do trabalho, o(s) coordenador(es), os especialistas responsáveis, o pessoal técnico e de apoio.

10.2.4.6.39. No processo de alocação de pessoal, é imperioso observar a necessidade de composição de uma equipe multidisciplinar que possa interagir de forma a garantir a entrega dos produtos e seus subprodutos com qualidade satisfatória e nos prazos e custos pactuados, conforme diversidade e complexidade que é exigida no desenvolvimento das atividades.

10.2.4.6.40. A metodologia deverá abordar, de forma detalhada, clara, objetiva e concisa, o desenvolvimento das atividades previstas, entre outras que se mostrarem adequadas ou necessárias na visão da Contratada ou da INFRA S.A. Para isso, importa observar a necessidade de se demonstrar o modo como ocorrerão as ações de gerenciamento, transmissão e aplicação da experiência adquirida na prestação de cada serviço especificado.

10.2.4.6.41. Adicionalmente, a Contratada deverá apresentar, periodicamente, em reunião com a INFRA S.A. e a ANTT, um resumo dos resultados associados à produção dos documentos relacionados ao objeto da contratação.

10.2.4.6.42. Nessa esteira, o documento contendo o Plano de Trabalho, o detalhamento metodológico e o plano de comunicação entre agentes intervenientes deverão ser compostos pelos seguintes elementos:

- Memorial descritivo contendo, no mínimo:
- Detalhamento da lista de produtos a serem entregues, em complementação ao definido neste Projeto Básico;
- Detalhamento das atividades, com suas respectivas metodologias e ferramentas a serem utilizadas, incluindo softwares e aplicativos computacionais;
- Organograma da equipe Contratada, demonstrando as lideranças do projeto, suas equipes de trabalho e interfaces com a INFRA S.A. e ANTT, contendo a alocação de especialistas e técnicos coerente com a metodologia apresentada;
- Cronograma de permanência proposto, apresentado semanalmente, englobando todas as metas previstas neste Projeto Básico, de forma que se tenha uma visão geral da alocação dos profissionais ao longo da vigência do contrato;
- Cronograma de atividades demonstrando as principais atividades a serem desenvolvidas pela equipe da Contratada ao longo da vigência do contrato, sendo obrigatório que o cronograma de atividades demonstre os principais marcos contratuais e/ou entregas de produtos e seus subprodutos (e eventuais versões preliminares) da Contratada.

10.2.4.6.43. Quanto ao Plano de Comunicação entre os agentes intervenientes, a Contratada deverá apresentar as estratégias de abordagem, utilizando-se de ferramentas e meios inovadores de comunicação, de forma a prover informações claras, concisas e objetivas que possam agregar informações à boa e regular execução dos serviços.

10.2.4.7. Produto esperado.

10.2.4.7.44. O Produto 1 (P1) a ser entregue consiste em elaborar Relatório Técnico para aprovação da INFRA S.A. e da ANTT, contendo o Plano de Trabalho, Metodologia de Execução dos Produtos e Serviços e Plano de Comunicação entre os agentes intervenientes, contendo os elementos requisitados para o produto, tais como: planejamento das atividades, enfoque técnico e metodológico e organização e dotação de pessoal; mapa de riscos associados à execução das metas, com propostas de mitigação; e estratégia de abordagem com os agentes intervenientes.

10.2.4.8. Produto 2 – Avaliação dos relatórios de levantamento da Base de Ativos e da Base de Passivos apresentados pela Concessionária

10.2.4.8.45. O Produto 2 (P2) tem por finalidade a avaliação dos relatórios de LBAP apresentados pelas Concessionárias, mediante a avaliação da Base de Ativos e do valor residual dos empreendimentos de materialidade para eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

10.2.4.8.46. A ANTT poderá, a seu exclusivo critério, e sem qualquer custo adicional, solicitar à empresa de consultoria a complementação ou elucidação dos fatos, relatos ou conclusões apresentadas nos produtos exigidos neste capítulo, a fim de salvaguardar os interesses das partes.

10.2.4.8.47. Este produto prevê sua realização em, no mínimo, 4 (quatro) atividades, sendo elas:

- **Atividade 2.1:** Avaliar a conformidade do relatório do levantamento da base de ativos, a ser apresentado pelas Concessionárias nos termos do **Anexo I, Metodologia para Levantamento Detalhado da Base de Ativos** das suas respectivas Deliberações.
 - A análise terá por finalidade confirmar a existência e as características de cada um dos ativos do Anexo 6 dos Termos Aditivos ao Contratos de Concessão, disponíveis no sítio da ANTT, bem como o seu saldo contábil na data-base estabelecida nas respectivas Deliberações e Atos Específicos.
 - Deverá ser verificada a aderência e compatibilidade do relatório de levantamento da base de ativos apresentado pela Concessionária, ao regramento estabelecido nas respectivas Deliberações.
 - A empresa de consultoria deverá manifestar-se, inclusive, mas não se limitando, às premissas adotadas e resultados obtidos pela Concessionária, considerando os seguintes pontos:
 - Listagem total de bens da concessão, para geração da listagem total de bens considerados reversíveis e não reversíveis;
 - Critérios e parâmetros utilizados para a classificação e distinção entre bens reversíveis e não reversíveis, considerando as questões técnicas e jurídicas relacionadas;
 - Condições físicas dos bens classificados como reversíveis (condições técnicas e operacionais), utilizando-se de ferramentas como a inspeção *in loco* ou outra forma de coleta de dados, planejadas nos termos do Produto P1 especificado no subitem 5.3.1, confirmando as suas características físicas, usabilidade, obsolescência e indispensabilidade à prestação do serviço;
 - Identificação de propriedade e posse, mediante documentação comprobatória, apontando os casos de bem financiado ou submetido a qualquer tipo de ônus, garantia, gravame ou oneração que restrinja a sua irrestrita disponibilidade;
 - Documento comprobatório do recebimento dos serviços de engenharia e de obras, que demonstrem aderência aos projetos aprovados, adequabilidade e confiabilidade das intervenções realizadas;
 - Valor contábil residual definido na Deliberação n.º 439/2021, para a EFC, e na Deliberação n.º 440/2021, para a EFVM, obtido em cumprimento aos normativos regulatórios, legais e contábeis pertinentes, principalmente à luz do Manual de Contabilidade do Setor Ferroviário e Resolução n.º 4.540/2014, editados pela ANTT.

10.2.4.8.48. Deve-se considerar 100% dos bens passíveis de serem considerados reversíveis, nessa atividade, cabendo à contratada elaborar Relatório Técnico demonstrando o resultado da análise do relatório da base de ativos apresentado pela Concessionária, sendo conclusivo quanto à identificação dos bens reversíveis, indispensabilidade à prestação do serviço e ao cálculo do valor contábil relativo aos investimentos vinculados a esses bens.

10.2.4.8.49. Para a realização da atividade, poderão ser utilizadas informações disponíveis na Agência, como relatórios e dados da fiscalização. Ademais, poderão ser realizadas verificações em campo, conforme metodologia apresentada pela Contratada e aprovada nos termos do subitem 5.3.1.

10.2.4.8.50. As falhas ou inconsistências identificadas nas premissas ou resultados obtidos no relatório do levantamento da base de ativos, deverão ser detalhadamente apontadas e acompanhadas de proposta de medida corretiva, devidamente fundamentada, com o respectivo impacto financeiro para eventual reequilíbrio do contrato de concessão.

- **Atividade 2.2:** Analisar o valor residual dos Empreendimentos de Materialidade Relevante.
 - Avaliar a conformidade do relatório do levantamento dos empreendimentos de materialidade relevante, a ser apresentado pelas Concessionárias nos termos do **Anexo III, Metodologia para Orçamento dos Empreendimentos de Materialidade Relevante como Base nos Projetos As Built**, das suas respectivas Deliberações.
 - A apuração dos valores dos Empreendimentos de materialidade relevante, que integrarão, na sua completude, o relatório final da Base de Ativos, com base nos projetos *as built* que permitam a verificação do quantitativo de materiais e serviços efetivamente empregados, e conforme executados na construção do empreendimento.
 - Deverá ser verificada a aderência e compatibilidade do relatório de levantamento dos empreendimentos de materialidade relevante apresentado pela Concessionária, ao regramento estabelecido nas respectivas Deliberações.
 - A Contratada deverá manifestar-se, inclusive, mas não se limitando, às premissas adotadas e resultados obtidos pela Concessionária, considerando os seguintes pontos:
 - Compatibilização entre os quantitativos constantes nas planilhas orçamentárias, os respectivos projetos *as built* e memoriais de cálculo apresentados pela Concessionária, na verificação dos custos unitários diretos, assim como dos custos indiretos incidentes, em observância às disposições do Anexo III.
 - Análise orçamentária visando a obtenção dos valores de custos incorridos nos investimentos com base nos elementos de projeto apresentados pelas Concessionárias e em referência oficiais de custos, tendo como premissa que todos os documentos encaminhados foram adequadamente elaborados, observando as características técnicas e requisitos mínimos definidos no Contrato de Concessão e anexos, as condições locais, as melhores práticas de engenharia e as normas aplicáveis.
 - Análise do documento comprobatório do recebimento dos serviços de engenharia e de obras, que demonstrem aderência aos projetos aprovados, adequabilidade e confiabilidade das intervenções realizadas.
 - A análise deverá considerar as referências oficiais de custos, ou na hipótese de não haver previsão de determinado item de custo direto ou despesa indireta nestas bases, a Concessionária poderá, de forma justificada, apresentar três orçamentos a preços de mercado para apreciação da ANTT.
 - Para a realização da atividade, poderão ser utilizadas informações disponíveis na Agência, como relatórios e dados da fiscalização. Ademais, poderão ser realizadas verificações em campo, conforme metodologia apresentada pela Contratada e aprovada nos termos do subitem 5.3.1.
 - Os critérios de análise da orçamentação seguirão a regulamentação vigente da ANTT, podendo ser revistos os valores constantes dos respectivos atos autorizativos de cada empreendimento.
 - As falhas ou inconsistências identificadas nas premissas ou resultados obtidos no relatório do levantamento dos empreendimentos de materialidade relevante, deverão ser detalhadamente apontadas e acompanhadas de proposta de medida corretiva, devidamente fundamentada, com o respectivo impacto financeiro para eventual reequilíbrio do contrato de concessão.
- **Atividade 2.3:** Cálculo do valor final dos ativos, para eventual reequilíbrio do contrato de concessão.
 - A partir da definição dos valores resultantes das atividades 2.1 e 2.2 acima, correspondentes aos relatórios do levantamento das bases de ativos e materialidade relevante, a Contratada deve confirmar o valor de indenização proposto pela concessionária ou apresentar um outro valor de indenização, nos casos de verificação de incongruências apresentadas nos levantamentos.
 - O valor de indenização a ser calculado pela Contratada deve obedecer ao método apresentado no Produto P1, nos termos do subitem 5.3.1.

10.2.4.9. Produto esperado.

10.2.4.10. O Produto 2 (P2) a ser entregue consiste em:

10.2.4.11. **Produto 2A:** Relatório Técnico demonstrando o resultado da análise do relatório da base de ativos apresentado pela Concessionária, sendo conclusivo quanto à identificação dos bens reversíveis e ao cálculo da indenização relativa aos investimentos vinculados a esses bens.

10.2.4.12. **Produto 2B:** Relatório Técnico demonstrando o resultado da análise do relatório referente aos empreendimentos de materialidade relevante apresentado pela Concessionária.

10.2.4.13. **Produto 2C:** Relatório Técnico Final, a ser entregue nos termos do cronograma apresentado no subitem 9.1, demonstrando o valor final da Base de Ativos, inclusive os ativos referentes aos empreendimentos de materialidade relevante, a ser considerado para fins de eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

10.2.4.14. **Resumo dos produtos**

10.2.4.15. O Quadro abaixo apresenta um resumo dos produtos a serem apresentados para cada uma das concessões tratadas no presente tópico, EFC e EFVM:

Produto	Descrição
P1	Plano de trabalho e metodologia de execução dos produtos e serviços e plano de comunicação entre os agentes intervenientes.
P2	2A: Relatório Técnico demonstrando o resultado da análise do relatório da base de ativos apresentado pela Concessionária. 2B: Relatório Técnico demonstrando o resultado da análise da base de passivos gerados durante a execução do Contrato de Concessão Original. 2C: Relatório Técnico Final, demonstrando o valor final da Base de Ativos, inclusive os ativos referentes aos empreendimentos de materialidade relevante, a ser considerado para fins de eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

Quadro 7: Descrição dos Produtos.

10.3. Locais, Prazos e Condições de execução:

- 10.3.1. O local da entrega dos produtos será em Brasília/DF, por meio de correspondência eletrônica.
- 10.3.2. O prazo total para a elaboração e apresentação de cada um dos produtos contratados se dará conforme quadro abaixo:

RMP - EFC - EFVM	
Produto	Tempo de execução (em dias) (D é a data de emissão da Ordem de Serviços)
Produto 1	D + 30
Produto 2A	D + 150
Produto 2B	D + 150
Produto 2C	D + 180
Total	180 dias

Quadro 8: tempo de execução

- 10.3.3. O início das atividades se dará mediante emissão da Ordem de Serviço.
- 10.3.4. A Contratada deverá arcar com todos os custos relativos ao desenvolvimento de todas as atividades previstas neste Projeto Básico, tais como remuneração de profissionais, encargos, tributos, despesas administrativas, viagens, estruturas física e virtual, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.
- 10.3.5. A disponibilidade de informações e documentos pela INFRA S.A. ou ANTT, inclusive por meio eletrônico, não exime a Contratada da obrigação em comparecer aos locais necessários à prestação dos serviços a serem contratados ou a órgãos públicos para a obtenção de documentos e informações adicionais para a perfeita execução das avaliações.
- 10.3.6. O disposto no item anterior aplica-se a quaisquer informações necessárias à perfeita execução das avaliações, inclusive a informações previamente disponibilizadas e, em especial, nos casos indicados pela Infra S.A ou ANTT;
- 10.3.7. A Contratada deverá dispor, quando da contratação, de Equipe Técnica para a execução de todos os produtos e serviços requeridos. A Equipe Técnica deverá estar presente durante o desenvolvimento do contrato em condições de pleno atendimento das demandas solicitadas pela Contratante.
- 10.3.8. A Equipe Técnica necessária para a execução dos produtos e serviços requeridos é considerada referencial, podendo a Contratada manter a equipe que considerar necessária, à exceção da equipe exigida para fins de habilitação, devendo, todavia, atender plenamente às exigências contidas neste documento.
- 10.3.9. Considerando o nível de complexidade das atividades e o volume de trabalho previsto, em regra, a alocação dos profissionais considerou o seguinte critério:
- 10.3.9.1. Profissional Coordenador (com cinco ou mais anos de experiência) para a coordenação geral dos trabalhos;
- 10.3.9.2. Profissionais Seniores (com cinco ou mais anos de experiência) para a coordenação, supervisão, orientação e execução das atividades.

Profissional	Perfil Requisitado	Tempo de Experiência Profissional Requisitado
Coordenador	Experiência na coordenação de equipes multidisciplinares e gerenciamento, supervisão ou coordenação de projetos no setor de infraestrutura de transporte.	5 (cinco) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato.
Advogado Sênior	Experiência na elaboração de estudos jurídicos ou consultoria jurídica no subsetor de transporte.	5 (cinco) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato.
Economista Sênior	Experiência na elaboração de estudos econômico-financeiros para o setor de transporte.	5 (cinco) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato.
Engenheiro Civil Sênior	Engenheiro Civil, com experiência na elaboração de estudos de infraestrutura ou projetos básicos ou executivos no setor de infraestrutura de transporte.	5 (cinco) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato.
Esp. em Regulação de Transportes Sênior	Profissional de nível superior, com experiência na área de avaliação de aspectos institucionais e regulatórios no setor de transporte.	5 (cinco) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato.
Contador Sênior	Profissional de nível superior, com experiência na elaboração de estudos e análises contábeis no setor de infraestrutura de transporte.	5 (cinco) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato.

Quadro 9: Perfil requisitado dos profissionais da equipe da CONTRATADA.

- 10.3.10. A documentação comprobatória dos profissionais descritos no Quadro 9, ou da equipe técnica apresentada pela contratada, deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, ressalvada a hipótese do profissional Coordenador, cuja experiência deve ser atestada para fins da habilitação da PARTICIPANTE e o vínculo deve ser comprovado no momento da habilitação técnica, conforme subitem 6.3.2 deste Projeto Básico.
- 10.3.11. A execução seguirá o seguinte Cronograma Físico-Financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - RMP					
					MÊS

ITEM	NOME	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	1	2	3	4	5	6
1	PRODUTO 1	UN	1	474.062,29						
2	PRODUTO 2A	UN	1	1.554.580,89						
3	PRODUTO 2B	UN	1	1.479.073,63						
4	PRODUTO 2C	UN	1	1.061.888,05						
* O cronograma representa <u>expectativa</u> de execução, a qual será realizada de acordo com a demanda de serviços										

Quadro 10.1: cronograma físico-financeiro.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - EFVM										
ITEM	NOME	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	MÊS					
					1	2	3	4	5	6
1	PRODUTO 1	UN	1	703.588,77						
2	PRODUTO 2A	UN	1	2.178.523,11						
3	PRODUTO 2B	UN	1	1.939.431,76						
4	PRODUTO 2C	UN	1	942.950,45						
* O cronograma representa <u>expectativa</u> de execução, a qual será realizada de acordo com a demanda de serviços										

Quadro 10.2: cronograma físico-financeiro.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - EFC										
ITEM	NOME	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	MÊS					
					1	2	3	4	5	6
1	PRODUTO 1	UN	1	707.109,00						
2	PRODUTO 2A	UN	1	2.242.965,56						
3	PRODUTO 2B	UN	1	1.953.512,69						
4	PRODUTO 2C	UN	1	942.950,45						
* O cronograma representa <u>expectativa</u> de execução, a qual será realizada de acordo com a demanda de serviços										

Quadro 10.3: cronograma físico-financeiro.

10.3.11.1. As disposições e condições referentes ao pagamento estão contidas nos Itens 13 e 14 deste Projeto Básico.

10.4. **Reuniões:**

- 10.4.1. A INFRA S.A. envidará os melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação como videoconferência.
- 10.4.2. A INFRA S.A. comunicará, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as datas e locais das reuniões de trabalho e de acompanhamento, preferencialmente em Brasília/DF e por meio da plataforma *Teams*. Demais comunicações se darão por correspondência eletrônica.
- 10.4.3. Todos os profissionais deverão estar disponíveis para possíveis interações com a INFRA S.A. ao longo de toda vigência do Contrato, principalmente para participar, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento dos serviços prestados.
- 10.4.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para , que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.4.5. Após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião inaugural com o proposto da Contratada para confirmação de equipe, atualização do cronograma de execução, definição de matriz de responsabilidades, apresentação do plano de fiscalização e outros temas correlatos à execução do contrato.

10.5. **Condições de recebimento:**

- 10.5.1. De acordo com o cronograma de elaboração dos produtos e serviços (Quadro 6 - Prazo de Entrega dos Produtos), a Contratada deverá apresentar os Relatórios Técnicos (RT) nos termos da NBR 10719:2015 e suas eventuais atualizações.
- 10.5.2. Todos os RT deverão conter as assinaturas dos responsáveis técnicos por sua elaboração.
- 10.5.3. A Contratada deverá apresentar RT de cada produto, de acordo com o Prazo de Entrega dos Produtos (Quadro 6) e orientações específicas constantes neste documento ou emanadas pela INFRA S.A.
- 10.5.4. Cada RT deverá contemplar, no mínimo, sem prejuízo de outros elementos que a Contratada julgue necessários:

10.5.4.1. Introdução;

10.5.4.2. Objetivo;

10.5.4.3. Sumário Executivo, cuja forma e conteúdo sintetizem a metodologia empregada, os resultados obtidos e abrangência do trabalho, bem como as principais recomendações;

10.5.4.4. Descrição das Atividades, cujo conteúdo apresente a base metodológica, a base informacional, constando os dados levantados e planilhas geradas;

10.5.4.5. Resultados;

10.5.4.6. Estudo analítico dos resultados;

10.5.4.7. Recomendações gerais;

10.5.4.8. Anexos;

10.5.5. A INFRA S.A. ou a ANTT poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos da Contratada acerca da execução dos serviços, visando ao alinhamento dos produtos na sua fase de execução.

10.5.6. Todos os documentos produzidos pela Contratada deverão ser apresentados em formato digital, em arquivos editáveis, nas extensões dwg/doc/xls/shp, entre outros, e em versão para impressão (preferencialmente em pdf). Os elementos de desenho deverão ser representados em *layers* separadas e com cores diferenciadas.

10.5.7. Os volumes correspondentes aos desenhos técnicos deverão ser plotados em formatos adequados às respectivas escalas, preferencialmente em formato A3, contendo legendas e cuja apresentação da formatação deverá ser definida em comum acordo com a INFRA S.A., contendo desenhos técnicos, esquemas, diagramas, matrizes, entre outros.

10.5.8. Os desenhos técnicos deverão estar preparados para integração automatizada dos diversos temas, compatibilizando com soluções tecnológicas que propiciem a interoperabilidade entre diferentes softwares.

10.5.9. O uso de softwares deverá atender, no mínimo, às seguintes diretrizes:

10.5.9.1. Sempre que possível, deverão ser adotados softwares aderentes a padrões abertos;

10.5.9.2. Padrões proprietários poderão ser aceitos, de forma transitória, mantendo-se as perspectivas de substituição assim que houver condições de migração;

10.5.9.3. Os padrões publicados pelo *Open Geospatial Consortium* deverão ser adotados como referência, sendo priorizados os softwares homologados ou aderentes a esses padrões.

10.5.10. A seguir, estão relacionados alguns softwares que são reconhecidos como padrão de mercado, sendo que alguns deles já se encontram em uso na INFRA S.A., cujos arquivos de dados deverão ter formatos compatíveis. Importante frisar que esta lista não é exaustiva. Encontram-se nela as ferramentas mais relevantes no momento, considerando-se as necessidades da INFRA S.A.:

10.5.10.1. *PTV Visum* – Software para macrossimulação de transportes que, para a licença que a INFRA S.A. possui, é virtualmente ilimitado o tamanho da rede, dos nós da rede e dos zoneamentos, permitindo um trabalho bastante acurado.

10.5.10.2. *PTV Vissim* – Software para microsimulação de transportes.

10.5.10.3. *Trimble Quantm* – Software para planejamento e estudo de novos corredores e intervenções na geometria e constituição das rodovias e ferrovias.

10.5.10.4. *AutoDesk Civil 3D* – Software para projeto geométrico rodoviário e ferroviário.

10.5.10.5. *Rockwell Arena* – Software para simulação de sistemas lineares, baseado em teoria das filas e programação linear inteira múltipla, que permite, por exemplo, analisar a eficiência do sistema portuário.

10.5.10.6. *OpenTrack* – Software especializado em simular a marcha ferroviária, permitindo a análise, compreensão e maximização da eficiência de sistemas desse modo.

10.5.10.7. *ESRI ArcGIS* – Software de SIG para tratamento e análise dos dados espacializados, com portal geo online e diversas ferramentas integradas de geoprocessamento.

10.5.10.8. *TRL HDM 4 v2* – Software de avaliação econômica dos custos e intervenções (manutenção e construção) de pavimentação rodoviária.

10.5.10.9. *Qlik Sense* – Software especializado na criação de painéis interativos de visualização de dados, contando com uma versão web para visualização remota dos painéis.

10.5.11. Todos os softwares a serem utilizados deverão estar contemplados nos custos da licitante.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Forma de comunicação entre as partes:

11.1.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.2. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratada, os seguintes:

11.1.2.1. Ordem de Serviço;

11.1.2.2. Ata de Reunião;

11.1.2.3. Ofício; e

11.1.2.4. Correspondência eletrônica.

11.2. Forma de gestão e fiscalização:

11.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.2.2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

11.2.4. As disposições previstas nesta cláusula não excluem a observância do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, as Normas de Gestão e Fiscalização de Contratos aplicáveis ao objeto, bem como eventuais Pareceres Referenciais.

11.3. Preposto(a):

11.3.1. A Contratada designará formalmente o(a) preposto(a) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.3.2. A Contratada deverá manter preposto(a) da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.

11.3.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do(a) preposto(a) da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.3.4. O Coordenador a que se refere o Quadro 3 pode cumular a função de preposto(a), desde que preencha os requisitos para tanto.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Obrigações da Contratante:

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos/falhas na execução à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 12.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- 12.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 12.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 12.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 12.1.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 12.1.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 12.1.9. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 12.1.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.2. Obrigações da Contratada:

- 12.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta de preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.2.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato no momento da notificação, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução/entrega do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Contratante em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.
- 12.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 12.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.
- 12.2.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.2.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 12.2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 12.2.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que será verificada por meio Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 12.2.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF a Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o trigésimo dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 12.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
- 12.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 12.2.18. Adotar conduta compatível com o Regramento Ético e de Integridade da INFRA S.A. e orientar os funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados quanto à sua observância.
- 12.2.19. Assegurar à Contratante:
- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;
- b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.2.20. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 12.2.21. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução dos serviços, em especial os já relacionados no Item 4.7 - Critérios de Sustentabilidade, deste Projeto Básico, buscando assim, estar conforme aos requisitos especificados, bem como em consonância com o Guia de Contratações

Sustentáveis da INFRA S.A.

12.2.22. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

12.2.23. A Contratada anui, expressa e antecipadamente, com a possibilidade de aplicação de instituto da compensação prevista no Código Civil, na hipótese de as partes serem devedores e credores entre si por meio de dívidas líquidas, vencidas e fungíveis em contratos diversos, desde que respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

12.2.24. A Contratada fica obrigada a indenizar a Contratante na medida do prejuízo que vier a causar, cabendo a esta a exigência de indenização suplementar.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

13.1. O pagamento de cada produto se dará após sua entrega completa, sem fracionamento, nos moldes estabelecidos abaixo.

13.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o 'Quadro 11: Critérios e consequências do posicionamento da infra S.A. quanto ao recebimento dos produtos e serviços' como *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.3. A utilização dos critérios definidos no Quadro 11 não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

13.4.1. Os produtos, em qualquer fase, etapa, nível ou condição do processo de produção, deverão ser disponibilizados sempre que solicitados pela INFRA S.A. e ANTT no prazo requisitado para fins de avaliação da qualidade.

13.4.2. As avaliações da qualidade dos produtos, bem como das formas de apresentação, deverão ser realizadas pela INFRA S.A. de acordo com as normas técnicas oficiais, considerando as resoluções, escalas, dimensões e quantidades adequadas, normas e legislações oficiais aplicadas para cada atividade.

13.4.3. A análise considerará tanto a qualidade das informações quanto sua adequação nos termos da NBR 10719:2015 e suas eventuais atualizações.

13.4.4. Os responsáveis pela análise e aprovação indicados pela INFRA S.A. deverão contar com o apoio de equipe técnica da ANTT na avaliação dos relatórios, porém, caberá exclusivamente à INFRA S.A. a aprovação final ou rejeição dos produtos entregues.

13.4.5. No processo de análise e manifestação dos produtos e serviços entregues e executados pela Contratada, a INFRA S.A. poderá se posicionar pela:

- 13.4.5.1. Aprovação plena;
- 13.4.5.2. Aprovação com ressalvas de apresentação;
- 13.4.5.3. Solicitação de correção;
- 13.4.5.4. Necessidade de reapresentação parcial de produtos e seus subprodutos;
- 13.4.5.5. Reapresentação total da documentação.

13.4.6. Quando da entrega de cada produto, a INFRA S.A. avaliará se este atende aos critérios de aprovação e emitirá Termo de Recebimento Provisório no prazo de 15 (quinze) dias, podendo consignar as pendências.

13.4.7. Caso sejam constatadas pendências, serão concedidos prazos para adequação dos produtos na forma determinada no 'Quadro 11: Critérios e consequências do posicionamento da INFRA S.A. quanto ao recebimento dos produtos e serviços' e emitido o Termo de Recebimento Intermediário, ou, em caso de aprovação plena, Termo de Recebimento Definitivo, ambos no prazo de 10 (dez) dias.

13.4.8. Em caso de emissão de Termo de Recebimento Intermediário, proceder-se-á ao pagamento parcial do produto, conforme atendimento dos critérios estabelecidos no Quadro 9 pela Contratada, após a emissão de Nota Fiscal correspondente ao valor a ser pago. Em caso de aprovação plena, a INFRA S.A. solicitará a emissão de Nota Fiscal correspondente ao valor total do produto a ser pago.

13.4.9. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal.

13.4.10. Entre a emissão do Termo de Recebimento Intermediário e a aprovação plena do produto, a Contratada poderá ser acionada, sob demanda da ANTT, quantas vezes forem necessárias até que o produto se aperfeiçoe.

13.4.11. Somente após a aprovação plena do produto é que se procederá à confecção do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do produto sem pendências e ao pagamento dos valores eventualmente retidos.

13.4.12. Após o Recebimento Definitivo, a INFRA S.A. solicitará emissão de Nota Fiscal correspondente aos valores retidos.

13.4.13. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal.

13.4.14. O Quadro 11, apresentado abaixo, sistematiza os critérios e as consequências do posicionamento da INFRA S.A. quanto ao processo de análise e manifestação dos produtos e serviços executados.

Posicionamento INFRA S.A.	Critérios	Consequências aplicadas ao produto e serviços	Valor a ser retido
Aprovação plena	Não existência de elementos técnicos ou de apresentação que ensejem qualquer óbice à aprovação.	Continuidade do trâmite processual na INFRA S.A. com vistas à comunicação das autoridades competentes e realização dos procedimentos subsequentes.	0%
Aprovação com ressalvas formais	Há elementos de apresentação documental que não atendem plenamente ao disposto neste Projeto Básico, porém não existem elementos técnicos que ensejem qualquer óbice à aprovação.	(i) Continuidade do trâmite processual na INFRA S.A. com vistas à comunicação das autoridades competentes e realização dos procedimentos subsequentes. (ii) Comunicação à Contratada das ressalvas, com a solicitação de atender de forma plena na entrega dos próximos produtos e subprodutos.	2%

Solicitação de correção	Identificação de elemento(s) técnico(s) em desacordo com o disposto neste Projeto Básico, mas que são passíveis de pronta correção.	(i) Suspensão do trâmite processual na INFRA S.A. até que sejam apresentadas as correções por parte da Contratada, via correspondência eletrônica. (ii) Comunicação à Contratada da solicitação de correção. A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 3 dias úteis, a versão digital da documentação com as correções realizadas.	15%
Necessidade de reapresentação parcial	Identificação de subproduto (ou significativa parte deste) em grave desacordo com o disposto neste Projeto Básico.	(i) Suspensão do trâmite processual na INFRA S.A. até que seja reapresentada, por parte da Contratada, a versão corrigida impressa do(s) subproduto(s) identificado(s) como não satisfatório(s). (ii) Comunicação à Contratada da necessidade de reapresentação do(s) subproduto(s). A Contratada deverá reapresentar, no prazo entre 3 e 10 dias úteis (a ser definido conforme gravidade e em acordo comum com a Superintendência de Inteligência de Mercado (SUINM) a versão corrigida do(s) subproduto(s).	30%
Necessidade de reapresentação total	Identificação de produto (ou significativa parte deste) em grave desacordo com o disposto neste Projeto Básico.	(i) Suspensão do trâmite processual na INFRA S.A. até que seja reapresentada, por parte da Contratada, a versão corrigida do produto e seu(s) subproduto(s) identificado como não satisfatório. (ii) Comunicação à Contratada da necessidade de reapresentação do produto. A Contratada deverá reapresentar, no prazo entre 3 e 20 dias úteis (a ser definido conforme gravidade e em acordo comum com a Superintendência de Inteligência de Mercado (SUINM), a versão corrigida do produto.	100%

Quadro 11: Critérios e consequências do posicionamento da INFRA S.A. quanto ao recebimento dos produtos e serviços.

14. PAGAMENTO

- 14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço contratado, conforme este Projeto Básico.
- 14.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 14.3. **O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.**
- 14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada como de Regularidade Fiscal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 14.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências pela Contratante:
- Providenciar a notificação de advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
 - O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Contratante, mediante solicitação circunstanciada da Contratada;
 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
 - Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos instrumentos contratuais em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada o contraditório e a ampla defesa;
 - Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF; e
 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela autoridade máxima da entidade Contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no SICAF.
- 14.6. O setor responsável pelo pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- Prazo de validade;
 - Data da emissão;
 - Dados do contrato e do órgão contratante;
 - Período de prestação dos serviços;
 - Valor a pagar; e
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.8. **O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.**
- 14.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante consultará o SICAF para identificar possível suspensão temporária de

participação em licitação, no âmbito da INFRA S.A., proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no subitem 14.5 acima.

14.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, **quando couber**:

14.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

14.11.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991; e

14.11.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

14.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

15. REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços serão reajustados, após o interregno de um ano, contado da data do orçamento, a saber, 14/10/2025, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = [V (I - I_0)] / I_0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

15.2. O reajuste, deverá ser solicitado pela Contratada durante a vigência do Contrato, sob pena de preclusão lógica, após a prorrogação ou encerramento do contrato.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, exceto quando coincidir com prorrogações contratuais, alterações de quantitativos ou de escopo do contrato, dada a conveniência, casos em que poderá ser formalizado por aditamento.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Será exigida prestação de garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, sendo franqueado à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.1.1. Caução em dinheiro;

16.1.2. Seguro-garantia; ou

16.1.3. Fiança bancária.

16.2. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

16.3. A garantia deverá ser única e no valor integral exigido no instrumento convocatório e contratual.

16.4. No caso de consórcio, a garantia poderá ser apresentada em nome do próprio Consórcio como tomador, ou por qualquer uma das consorciadas, desde que represente, em única garantia, o valor integral do valor de cobertura exigido no instrumento convocatório ou termo contratual, devendo a garantia prever a cobertura de prejuízos causados pelo Consórcio.

16.5. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, observando o valor acumulado do contrato.

16.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada.

16.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.7.2. Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.7.3. Multas contratuais aplicadas pela Contratante à Contratada; e

16.8. A garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.9. A garantia deve atender aos seguintes requisitos:

16.9.1. Indicação expressa do contrato administrativo a ser garantido;

16.9.2. Correspondência a porcentagem mínima a ser assegurada, conforme estipulado no contrato;

16.9.3. Indicação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

16.9.4. Cobertura da garantia durante toda a vigência contratual e mais 90 (noventa) dias;

16.9.5. Previsão de cobertura nos termos do Item 16.7.

16.10. No caso da garantia ser apresentada na forma seguro-garantia, deverá ser observado o seguinte:

- 16.10.1. A instituição seguradora deverá estar autorizada a funcionar no Brasil;
- 16.10.2. A apólice deverá ser registrada perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- 16.10.3. Na apólice deverão constar:
- 16.10.3.1. o objeto a ser contratado e respectivo número do contrato, Edital ou documento equivalente;
- 16.10.3.2. nome e número do CNPJ da segurada (Contratante); nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- 16.10.3.3. nome e número do CNPJ da Contratada (Tomadora da apólice).
- 16.11. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.
- 16.12. No caso da garantia ser apresentada na forma fiança bancária, deverão ser observados:
- 16.12.1. Previsão expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei n.º 10.406/02 - Código Civil;
- 16.12.2. A fiança bancária foi emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, devendo apresentar os seguintes documentos:
- 16.12.2.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- 16.12.2.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- 16.12.2.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- 16.12.2.4. Reconhecimento de firmas em cartório ou se foram expedidas com assinatura digital com possibilidade idônea de confirmação;
- 16.12.2.5. Declaração da Contratada de que não possui vínculo com a instituição bancária, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro e 1964, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central; e
- 16.12.2.6. Definição de prazos, em especial para a comunicação do fiador sobre eventuais sinistros.
- 16.13. No caso de opção por caução em dinheiro, a Contratada deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei n.º 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), em conta caução vinculada à Contratante.
- 16.14. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 16.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação, por meio de relatório circunstanciado, de que a Contratada cumpriu com o objeto pactuado, do termo de recebimento definitivo e, nos casos em que envolvam dedicação de mão de obra, após comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação.

17. ALTERAÇÕES

- 17.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- 17.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 17.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- 17.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 17.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 17.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;
- 17.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 17.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no Item 17.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 17.4. No caso de supressão de serviços, se a Contratada já houver dedicado horas-homem, essas horas deverão ser pagas pela Contratante pelos custos regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 17.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 17.6. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 17.7. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da Contratada.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a Contratante pode aplicar à Contratada, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:
- 18.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da Contratante.
- 18.1.2. Multa moratória e compensatória:
- 18.1.2.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do produto, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso. A parcela inadimplida corresponderá ao valor do produto a ser apresentado pela Contratada.
- 18.1.2.2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do produto, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, desde o primeiro dia de atraso, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias. A parcela inadimplida corresponderá ao valor do produto a ser apresentado pela Contratada.
- 18.1.2.3. Compensatória no percentual de 2% (dois por cento) do valor da fatura correspondente para os demais casos de descumprimento parcial do contrato.
- 18.1.2.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou reincidência de condutas que impliquem em aplicação de outras sanções.
- 18.1.2.5. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Contratante, recusa parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplida.
- 18.1.2.6. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Termo Aditivo em caso de recusa injustificada da Contratada assinar o Termo

Aditivo com o qual tenha manifestado sua aquiescência anteriormente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante. Caso o Termo Aditivo não altere o valor do Contrato, a multa será calculada sobre o valor do saldo remanescente a executar do contrato.

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

- 18.1.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.1.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados;
- 18.1.3.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- 18.1.3.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 18.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- 18.1.3.7. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 18.1.3.8. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.3.9. Demais práticas ilícitas previstas na forma do Instrumento Convocatório ou no Contrato.

18.2. As multas não impedem que a Contratante rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas no Contrato, no RILC e no Instrumento Convocatório.

18.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos e/ou da garantia da respectiva Contratada.

18.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.5. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da Contratante.

18.6. A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral no âmbito da Contratante;

18.7. As práticas passíveis de penalização exemplificadas neste item, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da Contratante, ou outra que venha a substituí-la, e no RILC, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- 19.1.1. Por resolução, assegurada a ampla defesa e contraditórios;
- 19.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para as partes;
- 19.1.3. Por determinação judicial.

19.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante.

19.3. Constituem motivos para resolução do Contrato:

- 19.3.1. O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.3.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 19.3.3. O atraso injustificado no início do serviço;
- 19.3.4. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 19.3.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei n.º 13.303/16;
- 19.3.6. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- 19.3.7. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;
- 19.3.8. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.3.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 19.3.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.3.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- 19.3.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 19.3.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 19.3.14. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, quando houver, que impossibilite a continuidade do Contrato;
- 19.3.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 19.3.16. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 19.3.17. A não integralização da garantia de execução contratual, quando prevista, no prazo estipulado;
- 19.3.18. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 19.3.19. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/13;
- 19.3.20. A inobservância da vedação ao nepotismo; e
- 19.3.21. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da Contratante direta ou indiretamente.

19.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.5. A resolução por culpa da Contratada acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

- 19.5.1. A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante; e/ou
- 19.5.2. Execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

19.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e terá ainda direito a:

- 19.6.1. Devolução da garantia;
- 19.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- 19.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 19.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 19.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 19.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
 - 19.7.3. Indenizações e multas.

20. MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E MATRIZ DE RISCOS

- 20.1. A análise dos riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual encontra-se no Anexo IX.
- 20.2. A Matriz de Riscos está evidenciada no Anexo VIII deste instrumento.

21. PUBLICIDADE DE DADOS

- 21.1. Os dados pessoais fornecidos pela contratada e os obtidos por meio de consulta à acervo público disponibilizado na Internet (como por exemplo SICAF, Receita Federal, Junta Comercial, Tribunais e sítios públicos), constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- 21.2. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela INFRA S.A. objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.
- 21.3. Para atendimento à Lei n.º 13.709/2018 - LGPD, os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto do instrumento contratual a ser firmado devem declarar expressamente, quando for o caso, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável.
- 21.4. Em tais casos, a CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:
 - 21.4.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei n.º 13.709/2018 - LGPD.
 - 21.4.2. Compromete-se a informar à INFRA S.A., no âmbito da execução da contratação em questão, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados.
 - 21.4.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do instrumento contratual decorrente da licitação.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Este Projeto Básico se adere integralmente à Minuta de Contrato Padrão n.º 8423035.

23. ASSINATURAS

- 23.1. A Equipe de Planejamento da Contratação aprova o presente Projeto Básico.

INTEGRANTE TÉCNICO

INTEGRANTE REQUISITANTE

NATHÁLIA CASTELO BRANCO ALMEIDA

LILIAN DE ALENCAR PINTO CAMPOS

Matrícula/SIAPE: 1042764

Matrícula/SIAPE: 1149436

24. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

- 24.1. Aprovo este Projeto Básico e atesto sua conformidade às disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INFRA S.A.

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA - SUBSTITUTO

CRISTIANO DELLA GIUSTINA

Matrícula/SIAPE: 1567132

RELAÇÃO DE ANEXOS AO PROJETO BÁSICO:

- I - Modelo de Proposta de Preços;
- II - Modelo de Ordem de Serviço;
- III - Modelo de Termo de Recebimento;
- IV - Instrumento de Medição de Resultado;
- V - Termo de Confidencialidade e Sigilo;
- VI - Cronograma Físico-Financeiro: Item 10.3.11;
- VII - Relatório de Preços (10421222);
- VIII - Matriz de Riscos;
- IX - Mapa de Gerenciamento de Riscos.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À INFRA S.A.

Em papel timbrado da empresa.

Referência: RLE nº ____/____.

PROCESSO Nº _____.

GRUPO/LOTE Nº _____.

OBJETO: (indicar para o grupo/ote, conforme abaixo)

Grupo/Lote 1: Contratação de consultoria técnica especializada para validação do levantamento da base de ativos e passivos – LBAP da Concessionária Rumo Malha Paulista S.A. – RMP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Grupo/Lote 2: Contratação de consultoria técnica especializada para validação do levantamento da base de ativos e passivos – LBAP da Concessionária Estrada de Ferro Vitória a Minas S.A – EFVM, incluindo a definição do valor residual dos empreendimentos de materialidade relevante da Concessionária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Grupo/Lote 3: Contratação de consultoria técnica especializada para validação do levantamento da base de ativos e passivos – LBAP da Concessionária Estrada de Ferro Carajás S.A – EFC, incluindo a definição do valor residual dos empreendimentos de materialidade relevante da Concessionária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, apresenta a presente proposta preços para _____, conforme especificações e condições constantes do Edital do RLE (Regime de Licitações das Estatais) acima identificado, pelo valor total de R\$ ____ (____), conforme abaixo discriminado:

GRUPO/LOTE Nº ____

Item/Grupo	Descrição dos serviços	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Produto 1 - Plano de trabalho e metodologia de execução dos produtos e serviços e plano de comunicação entre os agentes intervenientes.	un.	1		
2	Produto 2A - Relatório Técnico demonstrando o resultado da análise do relatório da base de ativos apresentado pela Concessionária.	un.	1		
3	Produto 2B - Relatório Técnico demonstrando o resultado da análise da base de passivos gerados durante a execução do Contrato de Concessão Original.	un.	1		
4	Produto 2C - Relatório Técnico Final, demonstrando o valor final da Base de Ativos, inclusive os ativos referentes aos empreendimentos de materialidade relevante, a ser considerado para fins de eventual reequilíbrio econômico-financeiro.	un.	1		
TOTAL					

DECLARAÇÕES:

Declaramos estar de acordo com todos os prazos especificados no Projeto Básico e que os observaremos fielmente.

Declaramos que no preço proposto estão computados todos os custos necessários para o fornecimento dos bens/a execução dos serviços, conforme determinado no Projeto Básico.

Declaramos ser responsável por todos os encargos e tributos inerentes a proposta de preço e recolhimentos conforme a legislação vigente.

Declaramos ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos assumidos e ter levado tais riscos em consideração na formulação desta Proposta de Preços, conforme Matriz de Riscos anexa ao Projeto Básico.

O prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura do Edital do RLE (Regime de Licitações das Estatais) acima identificado.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	Telefone:
E-mail:	Agência: C/C:
Banco:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome:	CPF:
Cargo:	E-mail:
Telefone:	

Nome e assinatura do Represente Legal

ANEXO II - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO	Nº	
	Nº TAC:	
	CONTRATO:	DATA ASSINATURA:
	EDITAL:	

CONTRATADA:		CNPJ Nº
OBJETO: Contratação de consultoria técnica especializada para validação do levantamento da base de ativos e passivos – LBAP das Concessionárias Rumo Malha Paulista S.A. – RMP, Estrada de Ferro Vitória a Minas S.A – EFVM, Estrada de Ferro Carajás S.A – EFC, bem como a definição do valor residual dos empreendimentos de materialidade relevante das Concessionárias EFVM e EFC.		
PROCESSO	GESTOR	PORTARIA
VALOR	CRONOGRAMA DE PAGAMENTO	
R\$ [extenso]	Em até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da fatura ou nota fiscal atestada.	
Condições especiais: Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo estabelecido no Projeto Básico, contando a partir da assinatura desta OS.		
Informações Orçamentárias: Funcional Programática: Natureza da Despesa: Fonte de Recursos: Nota de Empenho:		
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA
[Nome do Gestor]		[Nome do preposto]
Local/Data		Local/Data

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Objeto:	
Contratada:	
Contrato nº	
OS Nº:	
Quantidade Recebida:	
Data da Coleta:	
Data da Entrega:	
Valor:	

2 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

A obrigação foi cumprida:
☐ No prazo
☐ Fora do prazo (data dd/mm/aaaa)
☐ Integralmente
☐ Parcialmente, tendo em vista o seguinte: (descrever)

3 - DOCUMENTAÇÃO

DOCUMENTO	SEI Nº
Descrever o documento.	
Descrever o documento.	
Descrever o documento.	
Descrever o documento.	

4 - OCORRÊNCIAS

Descrever ocorrências.

5 - TERMOS

Por este instrumento, em caráter provisório/intermediário/definitivo, atesto o recebimento dos serviços acima identificados que foram devidamente executados/entregues e atendem às exigências especificadas no Projeto Básico (SEI n.º xxxxx) e no Contrato n.º xxx/xxxx (SEI n.º xxxxxx).

O presente documento segue assinado pelo Gestor do Contrato e Fiscal Técnico, conforme Portaria n.º xxxxx (SEI n.º xxxxx).

Identificar o Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico.

ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Posicionamento INFRA S.A.	Critérios	Consequências aplicadas ao produto e serviços	Valor a ser retido
Aprovação plena	Não existência de elementos técnicos ou de apresentação que ensejem qualquer óbice à aprovação.	Continuidade do trâmite processual na INFRA S.A. com vistas à comunicação das autoridades competentes e realização dos procedimentos subsequentes.	0%
Aprovação com ressalvas formais	Há elementos de apresentação documental que não atendem plenamente ao disposto neste Projeto Básico, porém não existem elementos técnicos que ensejem qualquer óbice à aprovação.	(i) Continuidade do trâmite processual na INFRA S.A. com vistas à comunicação das autoridades competentes e realização dos procedimentos subsequentes. (ii) Comunicação à Contratada das ressalvas, com a solicitação de atender de forma plena na entrega dos próximos produtos e subprodutos.	2%

Solicitação de correção	Identificação de elemento(s) técnico(s) em desacordo com o disposto neste Projeto Básico, mas que são passíveis de pronta correção.	(i) Suspensão do trâmite processual na INFRA S.A. até que sejam apresentadas as correções por parte da Contratada, via correspondência eletrônica. (ii) Comunicação à Contratada da solicitação de correção. A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 3 dias úteis, a versão digital da documentação com as correções realizadas.	15%
Necessidade de reapresentação parcial	Identificação de subproduto (ou significativa parte deste) em grave desacordo com o disposto neste Projeto Básico.	(i) Suspensão do trâmite processual na INFRA S.A. até que seja reapresentada, por parte da Contratada, a versão corrigida impressa do(s) subproduto(s) identificado(s) como não satisfatório(s). (ii) Comunicação à Contratada da necessidade de reapresentação do(s) subproduto(s). A Contratada deverá reapresentar, no prazo entre 3 e 10 dias úteis (a ser definido conforme gravidade e em acordo comum com a Superintendência de Inteligência de Mercado (SUINM) a versão corrigida do(s) subproduto(s).	30%
Necessidade de reapresentação total	Identificação de produto (ou significativa parte deste) em grave desacordo com o disposto neste Projeto Básico.	(i) Suspensão do trâmite processual na INFRA S.A. até que seja reapresentada, por parte da Contratada, a versão corrigida do produto e seu(s) subproduto(s) identificado como não satisfatório. (ii) Comunicação à Contratada da necessidade de reapresentação do produto. A Contratada deverá reapresentar, no prazo entre 3 e 20 dias úteis (a ser definido conforme gravidade e em acordo comum com a Superintendência de Inteligência de Mercado (SUINM), a versão corrigida do produto.	100%

ANEXO V - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Os colaboradores da contratada deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade conforme modelo abaixo.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O senhor(a) [NOME DA PESSOA], pessoa física com residência em [ENDEREÇO DA PESSOA], inscrita no CPF nº [Nº DO CPF], [E-MAIL], empregada pela empresa [NOME DA EMPRESA], [ENDEREÇO DA EMPRESA], [SITE/E-MAIL DA EMPRESA], doravante denominado simplesmente signatário, por tomar conhecimento de informações sobre _____ da INFRA S.A., aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

- O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva da INFRA S.A., reveladas ao signatário em função da prestação dos serviços referentes ao Contrato nº _____, cujo objeto é contratação de consultoria técnica especializada para acompanhamento e apoio ao processo de relicitação da Concessão do segmento da Rodovia do Açor.
- A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
- O signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da INFRA S.A., das informações restritas reveladas.
- O signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato, as informações restritas reveladas.
- O signatário deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
- O signatário obriga-se a informar imediatamente à INFRA S.A. qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
- A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da INFRA S.A., possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a INFRA S.A. e o signatário sem qualquer ônus para a INFRA S.A. Nesse caso, o signatário, estará sujeito, por ação ou omissão, além das eventuais multas definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela INFRA S.A., inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
- O presente Termo tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas da a INFRA S.A.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o signatário assina o presente termo através de seus representantes legais.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Assinatura
Nome e CPF do Colaborador

ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Cronograma Físico-Financeiro: Quadro 8, Item 10.3.11.

ANEXO VII - ORÇAMENTO

Relatório de Preços (10397731).

ANEXO VIII - MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAL

MATRIZ DE RISCO							
ITEM	TIPO DE RISCO	RISCO	MATERIALIZAÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÕES DE CONTROLE	ALOCACÃO DO RISCO
1	Dificuldade com Equipes de trabalho	Equipes apresentam dificuldades para entregar os produtos a contento.	Variação do custo da CONTRATADA com equipamentos, mão de obra e veículo.	MÉDIA	MODERADO	Aplicar sanções ou penalidades; Requerer a apresentação de garantia contratual pela CONTRATADA.	CONTRATADA
2	Dificuldade com contratação de pessoal.	Atrasos com contratações e instalações de pessoal.	Deficiência na execução dos serviços.	MÉDIA	MODERADO	Aplicar sanções ou penalidades; Requerer a apresentação de garantia contratual pela CONTRATADA.	CONTRATADA
3	Grande variação de volume de atividades previstas	Produtos esperados contarem com grande variação de atividades e documentos, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato.	Variação de custos da CONTRATADA, considerando o equilíbrio econômico-financeiro global da contratação.	MUITO BAIXA	SIGNIFICATIVO	Exigir da CONTRATADA as entregas esperadas; Requerer a apresentação de garantia contratual pela CONTRATADA; Proceder termo aditivo ao ajuste para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro global do contrato.	CONTRATANTE
4	Especificações e normativos	Atualizações de especificações de materiais e/ou de serviços; caducidade de normativos técnicos.	Necessidade de compatibilização de recurso para atendimento aos normativos da CONTRATANTE.	BAIXA	PEQUENO	Requerer a mobilização de recursos para fazer frente aos riscos verificados (a CONTRATADA será remunerada somente pelo valor definido na proposta da licitação).	CONTRATADA
5	Índices de reajustamento	Descontinuidade ou modificação de índices de reajustamento.	Atraso nos pagamentos referentes à parcela do reajustamento.	MUITO BAIXA	PEQUENO	Proceder termo aditivo ao ajuste para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro global do contrato.	CONTRATANTE
6	Deficiência no desempenho dos serviços	CONTRATADA não consegue atingir os requisitos de qualidade previstos no Projeto Básico e nas especificações da INFRA S.A.	Impactos no prazo e qualidade dos serviços.	BAIXA	MODERADO	Aplicar sanções ou penalidades contratuais; Requerer a apresentação de garantia contratual pela CONTRATADA.	CONTRATADA
7		CONTRATADA não consegue realizar procedimentos previstos dentro do prazo esperado.	Impactos nos cronogramas de pagamento e possibilidades de multas moratórias	BAIXA	MODERADO	Aplicar sanções ou penalidades contratuais; Requerer a apresentação de garantia contratual pela CONTRATADA.	CONTRATADA
8		Serviços-objeto do Gerenciamento não atendem necessidade da CONTRATANTE, por deficiências dos instrumentos convocatórios.	Retrabalhos; Deficiência no gerenciamento do empreendimento.	MUITO BAIXA	MODERADO	Proceder termo aditivo ao ajuste para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro global do contrato.	CONTRATANTE
9	Caso fortuito ou força maior	Eventos de significativo impacto econômico-financeiro ao contrato, decorrentes de situações que configurem caso fortuito ou força maior e que não foram alocados anteriormente à contratada.	Variação de custos; Atraso no cronograma.	MUITO BAIXA	SIGNIFICATIVO	Proceder termo aditivo ao ajuste para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro global do contrato.	CONTRATANTE
10	Fato do príncipe ou Fato da administração	Eventos de significativo impacto econômico-financeiro ao contrato, decorrentes de situações que configurem fato do príncipe ou fato da administração, e que não foram alocados anteriormente à contratada.	Variação de custos.	MUITO BAIXA	SIGNIFICATIVO	Proceder termo aditivo ao ajuste para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro global do contrato.	CONTRATANTE

11	Orçamento Público	Insuficiência de disponibilidade orçamentária.	Não aprovação da LOA conforme as solicitações da CONTRATANTE. Contingenciamentos e/ou cancelamentos durante os exercícios fiscais na vigência do contrato.	BAIXA	SIGNIFICATIVO	Proceder termo aditivo ao ajuste para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro global do contrato.	CONTRATANTE
12	Econômico-financeiro	Ocorrência de eventos relacionados à saúde financeira da CONTRATADA.	Falência, recuperação judicial. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros. Obtenção de crédito para a execução do Contrato.	BAIXA	CATASTRÓFICO	Exigir a apresentação de garantia Contratual pela CONTRATADA.	CONTRATADA
13	Qualificação Profissional, Econômica ou Jurídica	Alteração do corpo técnico da contratada por desligamentos.	Perda da efetividade dos serviços.	MÉDIA	MODERADO	Requerer a apresentação de garantia contratual pela CONTRATADA.	CONTRATADA
14		Alteração da constituição da empresa.	Alterações na pessoa jurídica ou constituição de consórcios.	MUITO BAIXA	PEQUENO	Proceder termo aditivo ao ajuste, visando a substituição de garantias contratuais.	CONTRATANTE
15	Subconcessão de empreendimento ou finalização de serviços em prazo inferior ao previsto.	Desmobilização ou até a não mobilização dos produtos contratados. Falta de demanda interna da Contratante, alterações nas diretrizes da CONTRATANTE ou do Ministério dos Transportes.	Demanda poderá deixar de existir. Encerramento antecipado do contrato.	MUITO BAIXA	CATASTRÓFICO	Requerer a mobilização de recursos para fazer frente aos riscos verificados (a CONTRATADA será remunerada somente pelo valor definido na proposta da licitação).	CONTRATADA
16	Erros de execução por subcontratadas	Não atendimento das condições de aceitação dos serviços ou irregularidade cometida nos casos de Subcontratação de serviços.	Recusa de serviço subcontratado; retrabalhos; descumprimento de obrigações contratuais.	BAIXA	MODERADO	Efetuar a recusa dos serviços. Exigir correções por parte da CONTRATADA. Exigir a apresentação de garantia Contratual pela CONTRATADA.	CONTRATADA
17	Obsolescência tecnológica; Deficiência de equipamentos	Contratado não consegue atingir os requisitos de qualidade ou produtividade previstos no Projeto Básico devido à falta de manutenção ou equipamentos que prejudiquem a produtividade esperada.	Retrabalho; Aumento de prazo; Aumento de custo. Inexecução Contratual.	BAIXA	MODERADO	Aplicar penalidades e sanções contratuais. Exigir a apresentação de garantia contratual pela CONTRATADA.	CONTRATADA

ANEXO IX - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

IMPACTO	10	CATASTRÓFICO	10 RISCO MÉDIO	20 RISCO MÉDIO	50 RISCO ALTO	80 RISCO EXTREMO	100 RISCO EXTREMO
	8	SIGNIFICATIVO	8 RISCO BAIXO	16 RISCO MÉDIO	40 RISCO ALTO	64 RISCO ALTO	80 RISCO EXTREMO
	5	MODERADO	5 RISCO BAIXO	10 RISCO MÉDIO	25 RISCO MÉDIO	40 RISCO ALTO	50 RISCO ALTO
	2	PEQUENO	2 RISCO BAIXO	4 RISCO BAIXO	10 RISCO MÉDIO	16 RISCO MÉDIO	20 RISCO MÉDIO
	1	MÍNIMO	1 RISCO BAIXO	2 RISCO BAIXO	5 RISCO BAIXO	8 RISCO BAIXO	10 RISCO MÉDIO
			MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
			1	2	5	8	10
PROBABILIDADE							

ESCALA DE AVALIAÇÃO DOS EVENTOS DE RISCO			
RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
1≤RISCO<20	10≤RISCO<40	40≤RISCO<80	80≤RISCO≤100

GESTÃO DE RISCO - ESCALA DE PROBABILIDADE		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DAS PROBABILIDADES	PESO
MUITO BAIXA	Improvável. Em situações excepcionais, o evento pode até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indicam essa possibilidade	1
BAIXA	Raro. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
MÉDIA	Possível. De alguma forma o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade	5
ALTA	Provável. De forma até esperada o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
MUITO ALTA	Praticamente certa. De forma inequívoca o evento ocorrerá, as circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

GESTÃO DE RISCO - ESCALA DE IMPACTO		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DAS PROBABILIDADES	PESO
MUITO BAIXO	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/ comunicação/ divulgação ou de conformidade)	1
BAIXO	Pequeno impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/ comunicação/ divulgação ou de conformidade).	2
MÉDIO	Moderado impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/ comunicação/ divulgação ou de conformidade), porém recuperável.	5
ALTO	Significativo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/ comunicação/ divulgação ou de conformidade), de difícil reversão.	8
MUITO ALTO	Catastrófico impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/ comunicação/ divulgação ou de conformidade), de forma irreversível.	10

AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

- Riscos do processo de contratação (planejamento, seleção de fornecedores e gestão do contrato), ou qualquer outro risco relevante relacionado à solução identificados.
- Para o tratamento de riscos, as seguintes opções podem ser selecionadas: evitar, reduzir ou mitigar, transferir ou compartilhar, e aceitar ou tolerar o risco.

TIPO	NR	RISCO	CAUSA	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	GRAU DO RISCO	PREVENÇÃO	MITIGAÇÃO	TRATAMENTO
Dificuldade com Equipes de trabalho	1	Equipes apresentam dificuldades para entregar os produtos a contento.	Equipes apresentam dificuldades para entregar os produtos a contento.	Variação do custo da CONTRATADA com equipamentos, mão de obra e veículos.	MÉDIA	MODERADO	25	MÉDIO	Exigências editalícias com o correto dimensionamento e qualificação do corpo técnico.	Aplicar sanções ou penalidades; Requerer a apresentação de garantia contratual pela CONTRATADA.	T
Dificuldade com contratação de pessoal.	2	Atrasos com contratações e instalações de pessoal.	Atrasos com contratações e instalações de pessoal.	Deficiência na execução dos serviços.	MÉDIA	MODERADO	25	MÉDIO	Elaboração de cronograma fático; especificações claras no edital; monitoramento contínuo dos prazos.	Aplicar sanções ou penalidades; Requerer a apresentação de garantia contratual pela CONTRATADA.	T

Grande variação de volume de atividades previstas	3	Produtos esperados contarem com grande variação de atividades e documentos, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.	Produtos esperados contarem com grande variação de atividades e documentos, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.	Variação de custos da CONTRATADA, considerando o equilíbrio econômico-financeiro global da contratação.	MUITO BAIXA	SIGNIFICATIVO	8	BAIXO	Especificação detalhada do objeto e escopo em edital; monitoramento contínuo da execução e ajustes preventivos e estratégicos conforme necessidade.	Exigir da CONTRATADA as entregas esperadas; Requerer a apresentação de garantia contratual pela CONTRATADA; Proceder termo aditivo ao ajuste para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro global do contrato.	
Especificações e normativos	4	Atualizações de especificações de materiais e/ou de serviços; caducidade de normativos técnicos.	Atualizações de especificações de materiais e/ou de serviços; caducidade de normativos técnicos.	Necessidade de compatibilização de recursos para atendimento aos normativos da CONTRATANTE.	BAIXA	PEQUENO	4	BAIXO	Manter atualizados os melhores procedimentos normativos da INFRA S.A.	Requerer a mobilização de recursos para fazer frente aos riscos verificados (a CONTRATADA será remunerada somente pelo valor definido na proposta da licitação).	Ti
Índices de reajustamento	5	Descontinuidade ou modificação de índices de reajustamento.	Descontinuidade ou modificação de índices de reajustamento.	Atraso nos pagamentos referentes à parcela do reajustamento.	MUITO BAIXA	PEQUENO	2	MÉDIO	Definição de critérios alternativos no edital; monitoramento contínuo da legislação e referenciais econômicos do setor.	Proceder termo aditivo ao ajuste para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro global do contrato.	
Deficiência no desempenho dos serviços	6	CONTRATADA não consegue atingir os requisitos de qualidade previstos no Projeto Básico e nas especificações da INFRA S.A.	CONTRATADA não consegue atingir os requisitos de qualidade previstos no Projeto Básico e nas especificações da INFRA S.A.	Impactos no prazo e qualidade dos serviços.	BAIXA	MODERADO	10	MÉDIO	Exigências editalícias que conduzam a empresas que não gerem esse tipo de problema.	Aplicar sanções ou penalidades contratuais; Requerer a apresentação de garantia contratual pela CONTRATADA.	Ti
	7	CONTRATADA não consegue realizar procedimentos previstos dentro do prazo esperado.	CONTRATADA não consegue realizar procedimentos previstos dentro do prazo esperado.	Impactos nos cronogramas de pagamento e possibilidades de multas moratórias.	BAIXA	MODERADO	10	MÉDIO	Exigências editalícias que conduzam a empresas que não gerem esse tipo de problema.	Aplicar sanções ou penalidades contratuais; Requerer a apresentação de garantia contratual pela CONTRATADA.	T
	8	Serviços-objeto do Gerenciamento não atendem necessidade da CONTRATANTE, por deficiências dos instrumentos convocatórios.	Serviços-objeto do Gerenciamento não atendem necessidade da CONTRATANTE, por deficiências dos instrumentos convocatórios.	Retrabalhos; Deficiência no gerenciamento do empreendimento.	MUITO BAIXA	MODERADO	5	BAIXO	Elaboração criteriosa do planejamento e instrumentos da contratação; monitoramento contínuo da execução e ajustes conforme necessidade.	Proceder termo aditivo ao ajuste para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro global do contrato.	
Caso fortuito ou força maior	9	Eventos de significativo impacto econômico-financeiro ao contrato, decorrentes de situações que configurem caso fortuito ou força maior e que não foram alocados anteriormente à contratada.	Eventos de significativo impacto econômico-financeiro ao contrato, decorrentes de situações que configurem caso fortuito ou força maior e que não foram alocados anteriormente à contratada.	Variação de custos; Atraso no cronograma	MUITO BAIXA	SIGNIFICATIVO	8	BAIXO	Estabelecer medidas de contingência para mitigação eficaz.	Proceder termo aditivo ao ajuste para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro global do contrato.	

Fato do príncipe ou Fato da administração	10	Eventos de significativo impacto econômico-financeiro ao contrato, decorrentes de situações que configurem fato do príncipe ou fato da administração, e que não foram alocados anteriormente à contratada.	Eventos de significativo impacto econômico-financeiro ao contrato, decorrentes de situações que configurem fato do príncipe ou fato da administração, e que não foram alocados anteriormente à contratada.	Variação de custos	MUITO BAIXA	SIGNIFICATIVO	8	BAIXO	Estabelecer medidas de contingência para mitigação eficaz.	Proceder termo aditivo ao ajuste para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro global do contrato.	
Orçamento Público	11	Insuficiência de disponibilidade orçamentária.	Insuficiência de disponibilidade orçamentária.	Não aprovação da LOA conforme as solicitações da CONTRATANTE. Contingenciamentos e/ou cancelamentos durante os exercícios fiscais na vigência do contrato.	BAIXA	SIGNIFICATIVO	16	MÉDIO	Resguardar dotação orçamentária suficiente para a contratação.	Proceder termo aditivo ao ajuste para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro global do contrato.	
Econômico-financeiro	12	Ocorrência de eventos relacionados à saúde financeira da CONTRATADA.	Ocorrência de eventos relacionados à saúde financeira da CONTRATADA.	Falência, recuperação judicial. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros. Obtenção de crédito para a execução do Contrato.	BAIXA	CATASTRÓFICO	20	MÉDIO	Exigências editalícias acerca da condição econômico-financeira segura da CONTRATADA.	Exigir a apresentação de garantia Contratual pela CONTRATADA.	T
Qualificação Profissional, Econômica ou Jurídica	13	Alteração do corpo técnico da contratada por desligamentos.	Alteração do corpo técnico da contratada por desligamentos.	Perda da efetividade dos serviços. Descumprimento de condições editalícias.	MÉDIA	MODERADO	25	MÉDIO	Exigência de manutenção da qualificação da qualificação da qualificação do corpo técnico em edital; especificação dos perfis técnicos mínimos; monitoramento contínuo da equipe e substituições.	Requerer a apresentação de garantia contratual pela CONTRATADA.	T1
	14	Alteração da constituição da empresa.	Alteração da constituição da empresa.	Alterações na pessoa jurídica ou constituição de consórcios.	MUITO BAIXA	PEQUENO	2	BAIXO	Previsão e estabelecimento das condições no edital.	Proceder termo aditivo ao ajuste, visando a substituição de garantias contratuais.	
Subconcessão de empreendimento ou finalização de serviços em prazo inferior ao previsto.	15	Desmobilização ou até a não mobilização dos produtos contratados. Falta de demanda interna da Contratante, alterações nas diretrizes da CONTRATANTE ou do Ministério dos Transportes.	Desmobilização ou até a não mobilização dos produtos contratados.	Demanda poderá deixar de existir. Encerramento antecipado do contrato.	MUITO BAIXA	CATASTRÓFICO	10	MÉDIO	Planejamento estratégico alinhado às diretrizes institucionais; especificação das condições contratuais para desmobilização; monitoramento contínuo da situação da CONTRATANTE e possíveis mudanças de cenário.	Requerer a mobilização de recursos para fazer frente aos riscos verificados (a CONTRATADA será remunerada somente pelo valor definido na proposta da licitação).	T
Erros de execução por subcontratadas	16	Não atendimento das condições de aceitação dos serviços ou irregularidade cometida nos casos de Subcontratação de serviços.	Não atendimento das condições de aceitação dos serviços ou irregularidade cometida nos casos de Subcontratação de serviços.	Recusa de serviço subcontratado; Retrabalhos; Descumprimento de obrigações contratuais.	BAIXA	MODERADO	10	MÉDIO	Definição dos critérios para subcontratação no edital; especificação dos padrões de qualidade e conformidade; monitoramento contínuo da execução e desempenho das subcontratadas.	Efetuar a recusa dos serviços. Exigir correções por parte da CONTRATADA. Exigir a apresentação de garantia Contratual pela CONTRATADA.	T

Obsolescência tecnológica; Deficiência de equipamentos	17	Contratado não consegue atingir os requisitos de qualidade ou produtividade previstos no Projeto Básico devido à falta de manutenção ou equipamentos que prejudiquem a produtividade esperada.	Contratado não consegue atingir os requisitos de qualidade ou produtividade previstos no Projeto Básico devido à falta de manutenção ou equipamentos que prejudiquem a produtividade esperada.	Retrabalho; Aumento de prazo; Aumento de custo. Inexecução Contratual.	BAIXA	MODERADO	10	MÉDIO	Definição de requisitos mínimos de tecnologia e manutenção no edital; monitoramento contínuo da performance e adequação dos equipamentos.	Aplicar penalidades e sanções contratuais. Exigir a apresentação de garantia contratual pela CONTRATADA.	T
---	----	--	--	---	-------	----------	----	-------	--	---	---

[1] Disponível em: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/ferrovias/concessoes-ferroviarias/rumo-malha-paulista-s-a/contrato-de-concessao-e-aditivos/2o-termo-aditivo-ao-contrato-de-concessao.pdf/view>.

[2] Disponível em: https://antilegis.antt.gov.br/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&link=S&tipo=DLB&numeroAto=00000178&seqAto=000&valorAno=2021&orgao=DG/ANTT/MI&cod_modulo=161&cod_menu=7795.

[3] Disponível em: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/ferrovias/concessoes-ferroviarias/rumo-malha-paulista-s-a/contrato-de-concessao-e-aditivos/3o-termo-aditivo-ao-contrato-de-concessao.pdf>.

[5] Disponível em: https://antilegis.antt.gov.br/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&link=S&tipo=DLB&numeroAto=00000215&seqAto=000&valorAno=2023&orgao=DG/ANTT/MT&cod_modulo=161&cod_menu=7795.

[6] Disponível em: https://antilegis.antt.gov.br/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&link=S&tipo=DLB&numeroAto=00000160&seqAto=000&valorAno=2024&orgao=DG/ANTT/MT&cod_modulo=161&cod_menu=7795.

[8] Disponível em: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/ferrovias/concessoes-ferroviarias/vale-estrada-de-ferro-carajas/contrato-de-concessao-e-aditivos/termo-aditivo-no-03-ao-contrato-efc.pdf/view>.

[9] Disponível em: https://antilegis.antt.gov.br/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&link=S&tipo=DLB&numeroAto=00000439&seqAto=000&valorAno=2021&orgao=DG/ANTT/MI&cod_modulo=161&cod_menu=7795.

[10] Disponível em: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/ferrovias/concessoes-ferroviarias/vale-estrada-de-ferro-vitoria-a-minas/contrato-de-concessao-e-aditivos/termo-aditivo-no-3-ao-contrato-de-concessao.pdf/view>.

[11] Disponível em: https://antilegis.antt.gov.br/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&link=S&tipo=DLB&numeroAto=00000440&seqAto=000&valorAno=2021&orgao=DG/ANTT/MI&cod_modulo=161&cod_menu=7795.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane de Alencar Pinto Campos, Superintendente de Inteligência de Mercado**, em 28/11/2025, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Nathália Castelo Branco Almeida, Assessora Técnica II**, em 28/11/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vinaud Prado, Diretor de Mercado e Inovação**, em 28/11/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10585011** e o código CRC **DA928CDB**.



Referência: Processo nº 50050.001881/2024-44



SEI nº 10585011

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: